

Diário Oficial



Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 101

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 07 de junho de 2024

Deputados destacam medidas a favor da agricultura familiar

Índice de alfabetização de crianças em Floresta também gerou debate em Plenário

O assunto da agricultura familiar foi destaque na reunião plenária da Alepe ontem. A iniciativa de propor a redução da carga tributária para o setor, em tramitação em Brasília, bem como o aniversário de uma das principais entidades representativas dos trabalhadores do campo, foram temas de pronunciamentos.

O deputado Henrique Queiroz Filho (PP) enalteceu o Projeto de Lei nº 2618/2023, em tramitação na Câmara dos Deputados, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) equipamentos agrícolas, tratores e veículos de transporte de carga, para agricultores cadastrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Para o parlamentar, a proposta busca estimular a modernização e a mecanização e levar tecnologia ao homem e à mulher do campo, aumentando a produtividade e diminuindo gastos na produção.

Queiroz Filho propôs ao Governo do Estado a realização de estudos para viabilização de uma proposta semelhante, que busque a isenção do imposto estadual ICMS na aquisição de implementos agrícolas para Pernambuco, por meio de uma legislação que promova o desenvolvimento sustentável e fortaleça os trabalhadores do campo. “Um setor pilar de sustentação de muitas das nossas comunidades rurais e que merece uma atenção especial por parte do poder público, para que a gente possa fixar ainda mais o homem e a mulher



PRODUÇÃO – Henrique Queiroz Filho solicitou projeto de isenção de ICMS para implementos agrícolas

do campo e fortalecer a nossa agricultura, que com suas práticas sustentáveis, contribuem significativamente para a preservação ambiental e diversidade agrícola em nossas comunidades”, ressaltou.

Por sua vez, Doriel Barros (PT) celebrou o aniversário de 62 anos da Federação dos Trabalhadores Rurais de Per-

nambuco (Fetape). O petista, que já foi dirigente da entidade, expressou orgulho por ter ajudado a construir a sua história. No pronunciamento, destacou ainda ações de seu mandato parlamentar em prol dos agricultores familiares.

Barros enalteceu o compromisso e capacidade de mobilização da Fetape na de-



TRABALHADORES – Doriel Barros celebrou os 62 anos da Fetape, entidade da qual já foi presidente

fesa de mais qualidade de vida para as pessoas que vivem no campo. “A Fetape sempre respeitou e defendeu a pluralidade social, a democratização do acesso à terra e democracia. Se hoje os pequenos agricultores têm direito a entrar num banco para fazer um financiamento, isso se deve à luta política dessa instituição

para valorizar o trabalhador rural”, expressou.

O parlamentar do PT disse seguir, na Alepe, os passos de Manoel Santos, falecido em 2015, que também presidiu a Fetape e foi o primeiro agricultor familiar a se tornar deputado estadual em Pernambuco. Entre as ações de seu mandato, citou a iniciativa do programa



EDUCAÇÃO 1 – Fabrizio Ferraz criticou o resultado de Floresta no índice nacional de alfabetização



EDUCAÇÃO 2 – Em resposta a Fabrizio Ferraz, Kaio Maniçoba defendeu a gestão municipal de Floresta

CNH Rural (que isenta trabalhadores do campo dos custos para retirarem a habilitação), criação da política estadual de sementes crioulas e realização de audiências públicas.

FLORESTA

Fabrizio Ferraz (Solidariedade) lamentou o mau desempenho da cidade de Floresta, no Sertão do Itaparica, na alfabetização de crianças. Apenas 33,4% dos estudantes do município são alfabetizados na idade certa, segundo levantamento divulgado pelo Ministério da Educação na semana passada. O parlamentar classificou como inadmissível a localidade apresentar o pior percentual entre os 184 municípios pernambucanos e avaliou que a atual gestão não trata a educação como prioridade. “Essa pontuação, para nós florestanos, transmite um verdadeiro sentimento de derrota. O município ficou no nível zero, o pior entre os estabelecidos pelo Governo Federal”, criticou.

As críticas do deputado Fabrizio Ferraz foram rebatidas por Kaio Maniçoba (PP). O deputado defendeu a gestão da mãe, a prefeita de Floresta, Rorró Maniçoba, e creditou os números da educação, assim como outros problemas enfrentados na cidade, à herança deixada pelo prefeito anterior. Kaio Maniçoba também vinculou a gestão antecedente ao grupo político do deputado Fabrizio Ferraz. “A gente não pode criticar sem lembrar do passado, da pior gestão do município de Floresta, como os números hoje dizem”, criticou.

Continua na página 2

Continuação da página 1

PRAIAS

O deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) fez críticas ao posicionamento contrário do PT em relação à PEC dos terrenos da marinha, que tramita no Congresso Nacional. Ele afirmou que não existe privatização de praia no texto da emenda e que o PT deveria ser incluído no inquérito das *fake news* pelo ministro do STF Alexandre de Moraes.

“Eu acho que o PT deveria ser, todo ele, principalmente o chefe da Casa Civil, Alexandre Padilha, cobrado pelo ministro Alexandre de Moraes e inserido no inquérito das *fake news*. Essa questão de dizer que a PEC quer privatizar praia, que o PT defende o trabalhador, é uma grande mentira, uma grande *fake news*, uma vergonha”, declarou.

Feitosa ainda citou o deputado Doriel Barros. Ele disse que o petista não estaria sabendo dos impostos cobrados aos imóveis localizados nos terrenos de marinha, que a PEC visa extinguir. “Os terrenos de marinha, deputado Doriel, estão na Torre, nas margens do rio Capibaribe,



PRAIAS – Coronel Alberto Feitosa criticou o PT pela oposição à PEC que extingue os terrenos de marinha

no canal de Setúbal. Ali em Brasília Teimosa não tem rico não, tem muitas pessoas pobres e elas estão em terrenos de marinha”, afirmou Feitosa.

“Então, é isso que está sendo questionado na PEC. Mas o senador Flávio Bolsonaro fez questão de ir a público desmascarar o ministro Alexandre Padilha e vai colocar na PEC que as praias são de domínio público. O problema é que o PT não sabe ler e se lê, não sabe interpretar. E é *fake news* que o PT gosta do trabalhador, ele gosta dos ricos, gosta de encher as contas de banqueiros e cobrar impostos”, concluiu.

Citado no discurso, Doriel Barros respondeu e salientou que Feitosa está apenas reproduzindo as narrativas bolsonaristas. “Eles precisam decidir se o PT é a favor dos ricos ou dos pobres. Porque tem horas que eles dizem que o PT é a favor dos pobres, quando interessa no discurso deles e quando não, dizem que é a favor dos ricos. Outra coisa, o que o deputado fez ali foi praticamente ler o que o comandante dele pediu para ele fazer, pois claramente reproduz o que o deputado filho de Bolsonaro faz”, afirmou.

Barros terminou sua fala reforçando que a PEC dos

terrenos pretende privatizar as praias e disse que lamenta a divulgação de *fake news*. “É para privatizar as praias sim. Eles querem é não deixar o povo pobre utilizar as praias como são utilizadas hoje, que os ricos que compram suas mansões no entorno da praia possam cercar para que o povo trabalhador não vá usar as praias”, afirmou.

ESCOLA

O deputado Jarbas Filho (MDB) lamentou o episódio em que o pai de uma adolescente que teria sofrido importunação sexual agrediu o professor apontado como



HABITAÇÃO – João Paulo divulgou a realização de uma audiência pública na próxima segunda

autor do crime. O caso aconteceu em uma escola de referência localizada no bairro de Areias, no Recife, e se soma a pelo menos outras cinco denúncias semelhantes registradas desde o mês passado, de acordo com o parlamentar. Ele pediu apuração rigorosa, mas também medidas para implantar uma cultura de paz nas unidades da educação.

Uma das sugestões foi criar uma política voltada para a saúde mental. Também questionou sobre a ampliação da Patrulha Escolar para 540 escolas, conforme anunciado pelo Governo do Estado no ano passado. Jarbas Fi-

lho disse que vai protocolar pedido de informação sobre a contratação de 95 psicólogos aprovados em concurso público realizado em 2022 e cobrou da governadora Raquel Lyra o envio do projeto de lei que concede os reajustes negociados com os trabalhadores da educação.

HABITAÇÃO

João Paulo (PT) informou sobre a audiência pública que irá debater o programa Morar Bem Pernambuco. Lançado em março de 2023 pelo Governo Estadual, o projeto oferece subsídios para o custeio do valor de entrada da casa própria para famílias com renda mensal de até dois salários mínimos, que atualmente equivale a R\$ 2.824,00.

Segundo o parlamentar, o encontro tem o objetivo de analisar os dados habitacionais do Estado, que apresenta um alto déficit, em especial na Região Metropolitana. A reunião, realizada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, está marcada para segunda (10) às 10h, com transmissão pela TV Alepe.

Reconhecimento

Irmã Lucimar recebe título de cidadã pernambucana

FOTO: GIOVANNI COSTA

Nascida no município de Boa Viagem (CE), a professora Maria Soares Albuquerque, conhecida por todos como Irmã Lucimar, recebeu o título de cidadã pernambucana, na quarta (5). A homenagem deve-se à trajetória de lutas da religiosa, bem como à sua dedicação pela garantia de acesso democratizado à saúde. A entrega do título foi originalmente proposta pela ex-deputada e atual vice-governadora de Pernambuco, Priscila Krause, e incorporada pelo deputado Antônio Moraes (PP). “Nada mais justo do que a concessão do título de cidadã pernambucana à Irmã Lucimar. Assumimos com muita satisfação a honra de realizar essa entrega. Sabemos que Deus continuará a lhe abençoar nesta jornada de ajuda aos mais necessitados aqui no estado de Pernambuco”, disse Antônio Moraes, que também presidiu a solenidade. “Pernambuco, para mim, é o meu estado. Desde que cheguei aqui, me sinto uma pessoa muito feliz, principalmente pelo trabalho e apoio que tenho recebido. Eu só tenho muito a agradecer, a minha história de vida sempre foi e sempre vai ser voltada para atender os mais necessitados, me inspirando na força e coragem dos pernambucanos”, celebrou a professora. Em mensagem gravada, Priscila Krause ressaltou a importância do trabalho social realizado pela Irmã Lucimar. Entre os convidados, estavam o gestor executivo do Pronto Socorro da Universidade de Pernambuco (Procape/UPE), Ricardo de Carvalho; e a fundadora e coordenadora do voluntariado do Procape, Iolanda Chaves.



A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Rebeca Alves; **Roberta Guimarães;** **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Leis

LEI Nº 18.571, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Fabíola Cabral, a fim de introduzir o conceito de "pobreza menstrual" e determinar que os produtos e artigos de higiene íntima feminina apreendidos pelo Estado, que estejam aptos para consumo humano, sejam destinados aos programas de combate à pobreza menstrual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos e do enfrentamento à pobreza menstrual. (NR)

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, define-se como pobreza menstrual a falta de acesso a itens básicos de higiene íntima feminina, durante o período menstrual, por mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devido à ausência de informações e/ou recursos materiais para aquisição desses produtos. (AC)

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o sobre a importância do acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social e de enfrentamento à pobreza menstrual, e visa, em especial: (NR)

"Art. 3º-A. Os produtos e artigos de higiene íntima feminina, mormente os absorventes higiênicos, apreendidos pela fiscalização da Secretaria da Fazenda ou da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco por irregularidades não sanáveis, que estejam aptos para o consumo humano, não poderão ser incinerados ou descartados, devendo, após observados os procedimentos legais cabíveis, ser doados às Secretarias Estaduais ou Municipais responsáveis por programas, projetos e ações de combate à pobreza menstrual. (AC)

Art. 3º-B. Para os fins do disposto nesta Lei, o Estado de Pernambuco poderá: (AC)

I - receber doações de produtos e artigos de higiene íntima feminina, mormente os absorventes higiênicos de qualquer modelo, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, a fim de distribuí-los gratuitamente a estudantes e à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica; (AC)

II - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, que tenham por objeto colaboração técnica e financeira para o enfrentamento à pobreza menstrual." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 18.572, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de assegurar direitos às mulheres com câncer de mama ou câncer do colo do útero.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

XI - estímulo a campanhas de doação de cabelos e perucas, assim como à realização de cortes de cabelos solidários, destinados a pessoas com alopecia induzida por quimioterapia; (NR)

XII - cuidados paliativos; e (NR)

XIII - acolhimento humanizado, compartilhamento de informações e apoio psicossocial às mulheres com câncer de mama ou câncer do colo do útero, especialmente aquelas que realizaram ou que precisarão realizar a cirurgia de mastectomia ou histerectomia, prezando pela sua privacidade e respeito às suas decisões. (AC)

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso XIII do caput, o Poder Público estadual deverá apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar mulheres acometidas pelo câncer de mama e câncer do colo do útero, oferecendo: (AC)

I - apoio psicossocial, especialmente para as mulheres de baixa renda com câncer; (AC)

II - local apropriado para realização de reuniões de cunho informativo e esclarecedor sobre câncer de mama e o câncer do colo do útero, e os procedimentos relacionados à mastectomia e histerectomia; (AC)

III - celeridade na marcação de exames necessários à prevenção, diagnóstico e controle do câncer; (AC)

IV - acesso rápido ao oncologista, proporcionando tratamento farmacêutico, quimioterápico e radioterápico imediato, conforme for a recomendação médica; (AC)

V - rodas de diálogo, seminários, campanhas e oficinas, visando o compartilhamento de informações e a interação entre mulheres que passaram pela cirurgia de mastectomia e histerectomia, proporcionando a troca de experiências; e (AC)

VI - informações sobre os direitos da mulher com câncer, especialmente acerca do disposto na Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 18.573, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a inclusão da informação que indica nos rótulos e embalagens de cosméticos capilares produzidos no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 18-B, com a seguinte redação:

"Art. 18-B. Os fabricantes de cosméticos capilares produzidos no Estado de Pernambuco deverão inserir nos rótulos e embalagens desses produtos a seguinte mensagem: (AC)

"Para informações sobre efeitos colaterais e possíveis reações adversas provocadas pelo uso do produto, entre em contato com o fabricante por meio dos canais de atendimento disponibilizados." (AC)

§ 1º Para os fins deste artigo, são entendidos como cosméticos capilares as preparações para ondulação ou alisamento dos cabelos, assim como tinturas, laquês, pomadas e similares. (AC)

§ 2º A dimensão da informação referida acima nos rótulos e embalagens deverá seguir as proporções adequadas ao tamanho e padrão da marca do produto. (AC)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO - PP

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Maurício Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

LEI Nº 18.574, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a aplicação do questionário M-CHAT, para realização do rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista (TEA), durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a aplicar o questionário M-CHAT (*Modified Checklist for Autism in Toddlers*), ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo da aplicação dos demais instrumentos, visando ao rastreamento e diagnóstico precoces do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O questionário M-CHAT de que trata o caput deste artigo deverá ser aplicado às crianças nos seus primeiros 18 (dezoito) meses de vida, em consulta pediátrica de acompanhamento, nos termos da Lei Federal nº 13.438, de 26 de abril de 2017.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO (PSB) E ANTÔNIO COELHO (UNIÃO)

LEI Nº 18.575, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Obriga a disponibilização de material informativo e/ou educativo no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com o objetivo de prevenir e recomendar normas de segurança condominiais residenciais, comerciais, de logística, de serviços, de estabelecimentos assemelhados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco deve prover, em seu sítio eletrônico oficial, materiais informativos e educativos destinados a fornecer diretrizes de segurança adequadas para condomínios residenciais, comerciais, de logística, de serviços e estabelecimentos similares.

§ 1º O material educativo, que pode incluir folhetos, cartilhas ou guias, será disponibilizado sem qualquer custo e poderá ser reproduzido, seja de forma total ou parcial, desde que a fonte original seja devidamente citada.

§ 2º Será garantida a acessibilidade do material informativo para pessoas com deficiência visual ou auditiva, por meio da implementação de mecanismos e alternativas técnicas, como:

I - disponibilização de formatos acessíveis;

II - inclusão de legendas;

III - provisão de audiodescrição; e

IV - utilização de outros recursos, tais como braile, Língua Brasileira de Sinais (Libras), caracteres ampliados e formatos aumentativos e alternativos de comunicação.

Art. 2º A Secretaria de Defesa Social de Pernambuco está autorizada a estabelecer colaborações com instituições e entidades representativas dos setores condominial, residencial, de serviços, de logística e de empreendimentos imobiliários, com o objetivo de agregar conhecimento técnico à elaboração do material informativo e educativo.

Art. 3º O Governo do Estado poderá promover campanhas publicitárias informativas e educativas em meios de comunicação de massa, visando conscientizar a população sobre a importância da prevenção em segurança condominial e empresarial.

Art. 4º O conteúdo do material de que trata o art. 1º desta Lei é meramente informativo e educativo, não gerando obrigatoriedade de observância por parte dos condomínios ou responsabilização em caso de descumprimento, salvo nos casos em que a conduta determinada no material decorra de previsão legal já existente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR - PV

LEI Nº 18.576, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para punir com penalidades mais gravosas a prática de tais atos em estádios de futebol, ginásios esportivos e assemelhados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo e LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Sem prejuízo das sanções civis e penais definidas em legislação específica, a prática de quaisquer dos atos citados no art. 1º, excetuado quando realizados em estádios de futebol, ginásios esportivos e assemelhados, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades, adequadas à sua natureza: (NR)

I - advertência; (NR)

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), se o infrator for pessoa física; e, (NR)

III - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se o infrator for pessoa jurídica ou seus administradores. (AC)

§ 2º Os responsáveis pela promoção de quaisquer eventos em que haja a presença de público somente serão responsabilizados pelas infrações cometidas por seus espectadores se deixarem de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de infração prevista nesta Lei em prazo determinado em regulamento. (NR)

Art. 3º Fica acrescido o art. 2º-A à Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Sem prejuízo das sanções civis e penais definidas em legislação específica, a prática de quaisquer dos atos citados no art. 1º, quando realizados em estádios de futebol, ginásios esportivos e assemelhados, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades, adequadas à sua natureza: (AC)

I - advertência; (AC)

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se o infrator for pessoa física, e no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dobrada a cada reincidência, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), se o infrator for pessoa jurídica ou seus administradores; e (AC)

III - proibição, no caso de pessoa física, de frequentar estádios de futebol, ginásios esportivos e assemelhados pelo período de até 30 (trinta) anos. (AC)

§ 1º Os clubes ou agremiações esportivas e os administradores dos estádios de futebol, ginásios esportivos e assemelhados somente serão responsabilizados pelas infrações cometidas por seus torcedores ou espectadores se deixarem de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de infração prevista nesta Lei em prazo determinado em regulamento. (AC)

§ 2º As demais disposições contidas nos §§ 1º a 6º do art. 2º desta Lei aplicam-se, no que couber, ao art. 2º-A." (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA - PL

LEI Nº 18.577, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a disponibilização de material informativo e/ou educativo acerca da abordagem do autismo no contexto escolar no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
....."

§ 3º A Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco disponibilizará, através de seu sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo de fácil acesso com orientações para professores e coordenadores pedagógicos acerca do acolhimento de alunos com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no contexto escolar." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR - PV

LEI Nº 18.578, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário aos responsáveis legais das pessoas com TEA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º
....."

XIV - atendimento prioritário, extensivo aos seus responsáveis legais, em lotéricas, instituições financeiras, unidades de saúde, órgãos públicos e demais estabelecimentos comerciais e de serviços; (NR)

§ 9º Os usuários ou clientes dos serviços de saúde devem comprovar, mediante a apresentação de documentação pertinente, serem ascendentes, descendentes, tutores ou curadores da pessoa com Transtorno de Espectro Autista. (AC)

§ 10. O atendimento prioritário nas unidades de saúde pública, contemplado no inciso XIV deste artigo, estende-se ao atendimento psicossocial das mães que se dedicam integralmente ao cuidado dos filhos com Transtorno do Espectro Autista." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 18.579, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Institui a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Esta Lei tem por objetivo promover a participação das pessoas registradas como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, em atividades desenvolvidas nos ambientes de ensino da rede pública estadual.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco:

I - o fortalecimento da política de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco;

II - a valorização e a perpetuação das manifestações e saberes culturais;

III - a observância das especificidades de idade, gênero, raça, etnia e localidade, de forma transversal, em toda a política;

IV - a integração entre as instituições públicas e a sociedade civil; e

V - o diálogo entre áreas do conhecimento acadêmico e os saberes tradicionais e da cultura popular.

Art. 3º São estratégias recomendadas para a execução da Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco:

I - realização de intercâmbios, seminários, congressos, palestras, aulas-espetáculo, debates, campanhas informativas, publicações, visitas às sedes e comunidades, eventos artístico-culturais, entre outras ações correlatas, para divulgação da Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, e para promover-se o acesso às fontes de cultura e a vivência prática da produção dos Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco;

II - conscientização da comunidade escolar acerca da importância do direito à cultura; da preservação da memória; e da perpetuação das tradições, saberes e manifestações da cultura tradicional e popular das comunidades do Estado de Pernambuco para a formação da identidade pernambucana; e

III - promoção de atividades específicas sobre o tema na Semana Estadual da Cultura Pernambucana nas Escolas Públicas e Privadas e na Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco, previstas nos arts. 81-A e 248-C da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROSA AMORIM - PT

LEI Nº 18.580, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do Programa Idosos Contra as Drogas, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Idosos Contra as Drogas, destinado ao acolhimento, tratamento e reabilitação de pessoas idosas com dependência de álcool e outras substâncias psicoativas.

Art. 2º O Programa será executado por meio de ações de saúde e assistenciais multidisciplinares, cientificamente embasadas, disponibilizadas em unidades de apoio específicas para pessoas idosas.

Art. 3º As ações do Programa visarão:

I - a prevenção ao uso imoderado de álcool e outras drogas;

II - a reabilitação psicossocial; e

III - a reinserção e a inclusão social dos indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que sofram com adicção.

Art. 4º A coordenação, planejamento e execução do Programa ficarão a cargo de órgãos estaduais designados pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Programa será operacionalizado em parceria com instituições públicas ou privadas, alinhadas com as disposições desta Lei.

Art. 6º Serão consideradas prioritárias:

I - as ações de prevenção e redução de danos; e

II - as de atenção biopsicossocial para pessoas com transtornos e necessidades decorrentes do consumo de álcool e outras substâncias psicoativas, conforme legislação federal e normativas do Ministério da Saúde e outras disposições legais e regulamentares pertinentes ao tema.

Art. 7º O Programa Idosos Contra as Drogas disponibilizará:

I - unidades de acolhimento humanizado, oferecendo assistência médica especializada;

II - capacitação dos profissionais envolvidos;

III - atividades de reabilitação, reinserção e inclusão social;

IV - atendimento ambulatorial e de internação adequados;

V - atendimento domiciliar, quando os serviços de internação estiverem sobrecarregados ou impedidos;

VI - rede de apoio à família do idoso adicto; e

VII - acessibilidade a programas públicos de capacitação e qualificação profissional, quando houver interesse e possibilidade por parte do idoso atendido.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio dos órgãos responsáveis, poderá estabelecer convênios, parcerias, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas, para a captação de recursos financeiros e técnicos necessários à execução do Programa Idosos Contra as Drogas.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DOS DEPUTADOS WILLIAM BRIGIDO (REPUBLICANOS) E SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO)

LEI Nº 18.581, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa de Nossa Senhora da Apresentação da Escada, do Município de Escada.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 374-A. Durante 11 dias, em período que esteja incluído o dia 21 de novembro e o terceiro domingo do mês de novembro: Festa de Nossa Senhora da Apresentação da Escada, no Município de Escada.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO SILENO GUEDES - PSB

LEI Nº 18.582, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Institui a Política Estadual de Triagem de Cardiopatias Congênitas em Neonatos no âmbito da cardiologia pediátrica em Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Triagem de Cardiopatias Congênitas em Neonatos, a ser aplicada nos serviços de cardiologia pediátrica do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Política Estadual de Triagem de Cardiopatias Congênitas em Neonatos terá como diretrizes:

I - a formação e capacitação contínua dos médicos e enfermeiros envolvidos; e

II - a garantia de diagnóstico precoce das cardiopatias no período neonatal.

Parágrafo único. A capacitação dos profissionais envolverá o uso de telemedicina, enfatizando a coleta e documentação de dados para o Sistema Único de Saúde (SUS) em Pernambuco.

Art. 3º Constituem objetivos da Política:

I - qualificar profissionais médicos e de enfermagem para a triagem de cardiopatias congênitas; e

II - promover o uso de recursos tecnológicos e de telesaúde para a eficácia da triagem.

Parágrafo único. A capacitação seguirá os padrões e diretrizes estabelecidos pelo SUS, garantindo a qualidade do atendimento na rede de cardiologia pediátrica.

Art. 4º O acompanhamento e avaliação dos resultados dos atendimentos serão realizados continuamente para assegurar a efetividade da Política.

Parágrafo único. Esse monitoramento destacará a relevância do diagnóstico precoce de cardiopatias congênitas e a utilização eficiente dos recursos do SUS.

Art. 5º A Política também visa valorizar a equipe multidisciplinar envolvida, fortalecendo a assistência humanizada e focando nas necessidades éticas e humanas dos pacientes neonatos e suas famílias.

Art. 6º Serão promovidas ações de conscientização e educação continuada sobre as cardiopatias congênitas, direcionadas a profissionais de saúde e ao público geral.

Art. 7º Incentivar-se-á a pesquisa e o desenvolvimento de novas técnicas e abordagens no diagnóstico e tratamento de cardiopatias congênitas em neonatos.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR - PV

LEI Nº 18.583, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a doação de bens móveis inservíveis ao uso público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Institui a Política de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento do Cooperativismo no Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º A Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, passa a contar com o seguinte acréscimo:

"Art. 5º.....
....."

X - estudar mecanismos para a instituição de incentivos financeiros e fiscais ao setor cooperativista; (NR)

XI - buscar, junto às cooperativas de crédito e de ensino, promover e incentivar o ensino e prática da educação financeira; e (NR)

XII - autorizar a doação de bens móveis inservíveis ao uso público." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR - PV

Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia do Guarda Municipal em Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 37-B. Dia 22 de fevereiro: Dia Estadual do Guarda Municipal em Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR - PV

LEI Nº 18.587, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa de Nossa Senhora de Sant'anna do Município de Vicência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 217-H. No mês de julho, realizar-se-á a Festa de Nossa Senhora de Sant'anna do Município de Vicência." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI - PV

LEI Nº 18.584, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Camaragibe.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 193-B. No mês de junho, realizar-se-á a Festa do Sagrado Coração de Jesus do Município de Camaragibe." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI - PV

LEI Nº 18.585, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a divulgação pelo Estado de Pernambuco da relação das pessoas físicas ou jurídicas incluídas no cadastro de empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outro que venha a substituí-lo, que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado de Pernambuco divulgará, em sítio eletrônico oficial, a relação de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou com sede ou filial no Estado que, por exploração de trabalho em condições análogas à de escravo, forem incluídas no cadastro de empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outro que venha a substituí-lo, que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

§ 1º A divulgação da relação à que se refere o *caput*, bem como sua atualização, deverá ser realizada em até trinta dias após a divulgação do cadastro pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º A divulgação da relação à que se refere o *caput* deverá incluir a divulgação de canal oficial de denúncia de trabalho análogo à escravidão.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR - PSB

LEI Nº 18.588, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Culto de Natal celebrado no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 395-D. Dia 23 de dezembro: Dia Estadual do Culto de Natal celebrado no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO - PP

LEI Nº 18.589, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Maternidade Atípica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 153-D. Terceira semana do mês de maio: Semana Estadual da Maternidade Atípica." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 18.586, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO RENATO ANTUNES - PL

LEI Nº 18.590, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização do Transtorno Explosivo Intermitente (TEI).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 309-C. Dia 10 de outubro: Dia Estadual de Conscientização do Transtorno Explosivo Intermitente (TEI).” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR - PV

LEI Nº 18.591, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre o Clima.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 81-D, com a seguinte redação:

“Art. 81-D. Na última semana do mês de março: Semana Estadual de Conscientização sobre o Clima. (AC)

Parágrafo único. Na semana de que trata o *caput* deste artigo, a sociedade civil organizada poderá realizar atividades educativas, palestras, debates, campanhas na mídia com o objetivo de: (AC)

I - promover a conscientização sobre as transformações físicas e psicológicas que ocorrem durante o clima; (AC)

II - sensibilizar a sociedade sobre a importância de compreender e apoiar as mulheres no clima; e (AC)

III - fomentar o diálogo entre mulheres que estão no clima.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

LEI Nº 18.592, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Automutilação.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 249-B. Primeira semana do mês de agosto: Semana Estadual de Prevenção e Combate à Automutilação. (AC)

Parágrafo único. No âmbito da Semana de Prevenção e Combate à Automutilação, a sociedade civil organizada poderá promover as seguintes atividades, com o objetivo de conscientizar a população sobre a automutilação e suas formas de prevenção: (AC)

I - palestras, Workshops ou Campanhas de Conscientização nas Mídias Sociais; (AC)

II - distribuição de Material Educativo; (AC)

III - criação de Grupos de Apoio; e (AC)

IV - iluminação de locais públicos ou privados, na cor verde que representa renovação e bem-estar.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO - REPUBLICANOS

LEI Nº 18.593, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 71-B. Dias 8 a 14 de março: Semana Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça. (AC)

§ 1º A Semana Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça busca conscientizar e coibir a violência política contra mulheres e pessoas negras, aproximando os poderes públicos estaduais, entidades da sociedade civil que realizem atividades sobre a temática, pesquisadores e parlamentares. (AC)

§ 2º Durante a semana estadual prevista no caput, a sociedade civil organizada promoverá atividades e campanhas diversas sobre a violência política de gênero e raça, englobando informações como conceito, canais de denúncia disponíveis e sanções previstas em lei, podendo utilizar-se dos seguintes canais: (AC)

I - emissoras de rádio e televisão; (AC)

II - material audiovisual; (AC)

III - cartazes, folhetos educativos e cartilhas; e (AC)

IV - outros veículos de informação popular.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DANI PORTELA – PSOL

Atos

ATO Nº 1412/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 006135/2024 e no Ofício nº 035/2024, do Deputado Rodrigo Farias, Vice-Líder da Oposição, RESOLVE: exonerar os servidores dos cargos em comissão, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME

LUIZ GUSTAVO DE MORAIS SOARES BRANDÃO
ALEX JUNIOR CRISTOVAO PINTO
ABINA REGINA DE SOUZA QUEIROZ

CARGO/SÍMBOLO

Assessor Especial de Liderança/PL-ASEL
Assessor de Liderança/PL-ASL
Assessor de Liderança/PL-ASL

Sala Torres Galvão, 06 de junho de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1413/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 006135/2024 e no Ofício nº 035/2024, do Deputado Rodrigo Farias, RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME

ARTUR GONCALVES DE LIMA NETO
FABIOLA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
LUIZ FERNANDO SILVA DE ASSIS

CARGO

Assessor Especial
Coordenador de Expediente
Assessor Especial

SÍMBOLO

PL-ASC
PL-COE
PL-ASC

Sala Torres Galvão, 06 de junho de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1414/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 006167/2024 e, no Ofício nº 00049/2024, do Deputado Doriel Barros, RESOLVE: exonerar o servidor VICTOR MATEUS SANTOS NOGUEIRA DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, a partir do dia 07 de junho de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de junho de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1415/24

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006118/2024, e no Ofício nº 088/2024, do **Deputado Romero Albuquerque**,

RESOLVE: exonerar a servidora **JOSEANE ALVES DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **EDUARDO CARLOS FIRMINO DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 38,4% (trinta e oito vírgula quatro por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de junho de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1416/24

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006127/2024 e no Ofício nº 023/2024, do **Deputado Francismar Pontes**,

RESOLVE: exonerar o servidor **JOSE VILMAR CAVALCANTI DE MELO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ITALO GABRIEL DE MELO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 22,80% (vinte e dois vírgula oitenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de junho de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1417/24

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006135/2024 e no Ofício nº 035/2024, do **Deputado Rodrigo Farias, Vice-Lider da Oposição**,

RESOLVE: nomear os servidores para exercerem os cargos em comissão, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO
MARCELO DIDIER DE MORAES REZENDE	Assessor de Liderança/PL-ASL
ABINA REGINA DE SOUZA QUEIROZ	Assessor Especial de Liderança/PL-ASEL

Sala Torres Galvão, 06 de junho de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1418/24

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006135/2024 e no Ofício nº. 035/2024, do **Deputado Rodrigo Farias**,

RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
ALEX JUNIOR CRISTOVÃO PINTO	Assessor Especial/PL-ASC	120%
MARIA CARMEN ARAÚJO DE CASTRO CHAVES	Coordenador de Expediente/PL-COE	65%
IVO NOVAES BIONE NETO	Assessor Especial/PL-ASC	120%

Sala Torres Galvão, 06 de junho de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1419/24

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006167/2024 e, no Ofício nº 00049/2024, do **Deputado Doriel Barros**,

RESOLVE: nomear **VICTOR MATEUS SANTOS NOGUEIRA DE SOUZA**, para o cargo em comissão de Coordenador de Expediente, símbolo PL-COE, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 21% (vinte e um por cento), a partir do dia 07 de junho de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de junho de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 125, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **JOÃO DE NADEGI, JOÃO PAULO COSTA, JOÃOZINHO TENÓRIO e DIOGO MORAES, membros titulares;** e **ABIMAEI SANTOS, DORIEL BARROS, GILMAR JÚNIOR, RODRIGO FARIAS e ROMERO ALBUQUERQUE**, membros suplentes, para participarem da reunião ordinária a ser realizada às **11h (onze horas) do dia 12 de junho (quarta-feira)** do corrente ano, no **Plenarinho III**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, 383, Boa Vista, com a seguinte pauta:

I – DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS DE LEI:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2024 de autoria do deputado Édson Vieira. Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil em Pernambuco.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1793/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 16.329, de 9 de abril de 2018, que define a Vaquejada como prática esportiva e cultural, unificando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o público em geral, bem como dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Miguel Coelho e Henrique Queiroz, a fim de inserir instrumentos de inclusão e acessibilidade.

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1830/2024 de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueiróa, a fim de incluir nova diretriz.

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2024 de autoria do deputado Luciano Duque. Ementa: Cria o Programa Tendas Violetas no âmbito do Estado de Pernambuco.

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1837/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar vedações e informações sobre taxas de serviços.

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1839/2024 de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política Estadual Tendas Violetas contra o abuso, assédio e importunação sexual em eventos realizados em espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1863/2024 de autoria da deputada Simone Santana. Ementa: Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar e incluir em suas diretrizes a promoção da integração e participação efetiva das pessoas com Síndrome de Down nos jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer.

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1868/2024 de autoria da deputada Socorro Pimentel tramitando em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 17.974, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer normas adicionais de proteção a pessoas com albinismo.

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria a Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social em Pernambuco.

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1901/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir terapias complementares para ampliar as atividades escolares de Educação Física nas unidades de ensino de Pernambuco.

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2024 de autoria da deputada Dani Portela. Ementa: Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias de identidade de gênero, orientação sexual e condição de saúde, no âmbito do esporte e do lazer.

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2024 de autoria da deputada Dani Portela. Ementa: Altera a Lei nº 17.176, de 11 de março de 2021, que institui diretrizes para campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Henrique Queiroz Filho e Romero Sales Filho, a fim de ampliar a conceitualização de atos discriminatórios ou de racismo.

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1909/2024 de autoria da deputada Dani Portela. Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+ fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias que especifica, e dá outras providências.

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1933/2024 de autoria do deputado Luciano Duque. Ementa: Altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir a capacitação dos Profissionais de Educação Física para aplicação das terapias do comportamento que auxiliem no tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2024 de autoria do deputado Luciano Duque. Ementa: Dispõe sobre a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais dos sistemas de reconhecimento por biometria facial no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

II – DISCUSSÃO DE SUBSTITUTIVOS:

Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 777/2023 de autoria da deputada Socorro Pimentel e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2023 de autoria do deputado Édson Vieira. Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir novos estabelecimentos no âmbito de aplicação da lei, bem como vedar a aplicação de fogos de artifício em estabelecimentos fechados.

Relator: Deputado Gilmar Júnior.

2) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 967/2023 de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir reserva de vagas para negros e pardos.

Relator: Deputado Joãozinho Tenório.

3) Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a inclusão de categorias específicas para pessoas com deficiência nos eventos denominados “Corridas de Rua” ou equivalentes, realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Relator: Deputado Rodrigo Farias.

4) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2023 de autoria do deputado Pastor Júnior Tércio. Ementa: Institui a meia-entrada para jornalistas e radialistas em estabelecimentos que proporcionem eventos culturais, de entretenimento e esportivos.

Relator: Deputado Joãozinho Tenório.

5) Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023 de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso às atividades esportivas.

Relator: Deputado João Paulo Costa.

6) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a Política Estadual de Segurança Aquática e dá outras providências.

Relator: Deputado Diogo Moraes.

7) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2024 de autoria do deputado Joaquim Lira. Ementa: Altera a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de uniformizar as conceitualizações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Relator: Deputado Joãozinho Tenório.

8) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1700/2024 de autoria do deputado João de Nadege. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir Campanha de Educativa sobre Transtorno Espectro Autista em eventos artísticos, culturais e desportivos no Estado de Pernambuco.

Relator: Deputado Gilmar Júnior.

Recife, 06 de junho de 2024.

Deputado **PASTOR JÚNIOR TÉRCIO**
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Deputado Mário Ricardo, convoca, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Abimael Santos (PL), Edson Vieira (União), Henrique Queiroz Filho (PP)

e Rodrigo Farias (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: Débora Almeida (PSDB), Doriel Barros (PT), France Hacker (PSB), Jeferson Timoteo (PP) e Romero Sales Filho (União) para se fazerem presentes à Audiência Pública a ser realizada no dia **10 de junho de 2024 (segunda-feira), às 10h00, no Auditório Senador Sérgio Guerra**, Edf. Miguel Arraes de Alencar, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Rua da União, nº 397 - Boa Vista.

A audiência, solicitada pelo Deputado João Paulo e aprovada pelo Colegiado, terá a finalidade de debater o “Programa Morar Bem Pernambuco”.

Recife, 06 de junho de 2024.
Deputado MÁRIO RICARDO Presidente
(REPUBLICADO)

Atas

ATA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2024.
--

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E WILLIAM BRIGIDO

A'S 14:30 HORAS DE 05 DE JUNHO DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (28 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; SIMONE SANTANA E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; AGLAILSON VICTOR, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1350/2024; ROMERO SALES FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1392/2024; E SILENO GUEDES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1362/2024. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOAOZINHO TENÓRIO E RENATO ANTUNES PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 04 DE JUNHO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO. APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE COMEMORA A NOTÍCIA DE QUE OS DONOS DE APARTAMENTOS EM PRÉDIOS-CAIXÃO INTERDITADOS E COM ALTO RISCO DE DESABAMENTO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE TERÃO SUAS INDENIZAÇÃO AMPLIADAS DE 30 MIL PARA 120 MIL REAIS. O PARLAMENTAR REGISTRA QUE ESSA INDENIZAÇÃO VIRÁ DE RECURSOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS E ATRIBUI ESSA CONQUISTA A UMA ARTICULAÇÃO ENVOLVENDO O SENADOR HUMBERTO COSTA E A GOVERNADORA RAQUEL LYRA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE CELEBRA A REDUÇÃO DE MAIS DE 11% NOS INDICADORES DE MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS (MVI) EM PERNAMBUCO, SENDO O MELHOR NÚMERO DESDE SETEMBRO DE 2022, ALÉM DA REDUÇÃO NOS CRIMES VIOLENTOS CONTRA O PATRIMÔNIO (CVPS). O DEPUTADO ELOGIA A GESTÃO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA E DESTACA OS RESULTADOS POSITIVOS DO PROGRAMA JUNTOS PELA SEGURANÇA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE COMEMORA A MELHORIA NOS ÍNDICES DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS EM PERNAMBUCO, MAS AFIRMA QUE AINDA É NECESSÁRIO AVANÇAR. O DEPUTADO DESTACA QUE O ESTADO ENCONTRA-SE NA 9ª COLOCAÇÃO NO RANKING DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA E PARABENIZA O GOVERNO RAQUEL LYRA PELO PROGRAMA JUNTOS PELA EDUCAÇÃO, EM QUE FOI ASSUMIDA A RESPONSABILIDADE DE AUXILIAR OS MUNICÍPIOS NA MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. É CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELO FALECIMENTO DO PAI DO EX-DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS E AVÓ DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, POR TER SIDO CITADO NO DISCURSO DO DEPUTADO ANTONIO MORAES, NA FORMA DO ART. 174 INCISO V DO REGIMENTO INTERNO. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” AO DEPUTADO LULA CABRAL, POR TER SIDO CITADO NO DISCURSO DO DEPUTADO ANTONIO MORAES, NA FORMA DO ART. 174 INCISO V DO REGIMENTO INTERNO. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, POR TER SIDO CITADO NOS PRONUNCIAMENTOS ANTERIORES, NA FORMA DO ART. 174 INCISO V DO REGIMENTO INTERNO. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS, POR TER SIDO CITADO NOS PRONUNCIAMENTOS ANTERIORES, NA FORMA DO ART. 174 INCISO V DO REGIMENTO INTERNO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE APONTA A NEGLIGÊNCIA DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA NO RETORNO DOS REQUERIMENTOS DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADOS AO PODER EXECUTIVO. O DEPUTADO DESTACA O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA RESPOSTAS, ALÉM DA SUPERFICIALIDADE DOS SEUS CONTEÚDOS, SEM DE FATO ATENDER OS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELOS PARLAMENTARES, REVELANDO UM DESRESPEITO AOS DITAMES CONSTITUCIONAIS. O DEPUTADO SOLICITA A APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME DE RESPONSABILIDADE RELACIONADO A ESSA CONDUTA E REGISTRA QUE ESTE PODER LEGISLATIVO TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS PARA GARANTIR AS SUAS PRERROGATIVAS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS RODRIGO FARIAS E DIOGO MORAES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REGISTRA A PASSAGEM DO DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE, COMEMORADO HOJE, CUJO OBJETIVO É AUMENTAR A CONSCIENTIZAÇÃO GLOBAL SOBRE O TEMA E INCENTIVAR AÇÕES POSITIVAS EM PROL DA SUA PRESERVAÇÃO. O DEPUTADO RESSALTA O COMPROMISSO DO SEU MANDATO NA LUTA CONTRA A CRISE CLIMÁTICA E A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE INCENTIVEM A SUSTENTABILIDADE E PROTEJAM OS RECURSOS NATURAIS. O DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 1945/2024 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 15ª COMISSÃO. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, QUE PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA E JOÃO PAULO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 1945/2024 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 1958; 1379; 1474; 1662; 1719; 1778 E 1818. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 2000. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 6606 A 6623/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2148 A 2153/2024. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE COMEMORA A PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 18.564/2024, ORIGINADA DE PROJETO DE SUA AUTORIA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSPEÇÕES PREVENTIVAS EM PARQUES DE DIVERSÕES DO ESTADO, A SEREM REALIZADAS A CADA 90 DIAS. A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA DOS PERNAMBUCANOS. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 2020 A 2031/2024; É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 2173/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 6670 A 6673/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2162 A 2172/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Álvaro Porto Presidente
Rodrigo Farias 1º Secretário
Diogo Moraes 2º Secretário

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMERA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTONIO MORAES

ÀS 18 HORAS DE 05 DE JUNHO DE 2024, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO ANTONIO MORAES, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA À PROFESSORA RELIGIOSA MARIA SOARES ALBUQUERQUE, DE AUTORIA DA EX-DEPUTADA PRISCILA KRAUSE E INICIATIVA DE ENTREGA DO DEPUTADO ANTONIO MORAES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE FAZ UM BREVE RELATO DA TRAJETÓRIA DA AGRACIADA, DESTACANDO SUA ATUAÇÃO NO ÂMBITO RELIGIOSO E COMO ENFERMEIRA NO HOSPITAL OSWALDO CRUZ. O DEPUTADO ENALTECE O SEU EXTENSO

CURRÍCULO, RESSALTANDO OS DIVERSOS CARGOS DE DIREÇÃO QUE OCUPOU, TENDO OBTIDO O TÍTULO DE PROFESSORA EMÉRITA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO. O PARLAMENTAR REGISTRA SUA TRAJETÓRIA DE LUTAS E DEDICAÇÃO À SAÚDE NO ESTADO, GARANTINDO O ACESSO DOS MAIS NECESSITADOS À SAÚDE DE QUALIDADE, MOTIVO PELO QUAL FAZ JUS AO TÍTULO ORA OBJETO DESTA SOLENIDADE. OCORRE EXIBIÇÃO DE UM VÍDEO COM MENSAGEM DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO, PRISCILA KRAUSE. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA E UMA MAQUETE DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO À HOMENAGEADA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR RICARDO CARVALHO, GERENTE EXECUTIVO DO PROCAPE, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À PROFESSORA MARIA SOARES ALBUQUERQUE, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Álvaro Porto Presidente
Rodrigo Farias 1º Secretário
Diogo Moraes 2º Secretário

Expediente

QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2024.
--

EXPEDIENTE

PARECER Nº 3702 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1420. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X
PARECERES NºS 3703 E 3704 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1989 e 2000. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X
PARECERES NºS 3705 E 3709 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Nºs 365 e 1132, juntamente com a Emenda Nº 01. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X
PARECERES NºS 3706, 3710 E 3711 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Nºs 1019, 1352 e 1366 . <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X
PARECER Nº 3707 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1057, juntamente com as Emendas Nºs 01 e 02. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X
PARECER Nº 3708 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável à Subemenda Nº 01 à Emenda Nº 02 ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1126. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X
PARECERES NºS 3712, 3713 E 3714 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1524, 1538 e 1573. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X
PARECER Nº 3715 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 609, juntamente com as Emendas Nºs 01 e 2. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X
PARECERES NºS 3716, 3717, 3718, 3719, 3721, 3722, 3723 E 3724 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1005, 1198, 1248, 1352, 1590, 1643, 1700 e 1749. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X
PARECER Nº 3720 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1524. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X
PARECERES NºS 3725, 3727 E 3728 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 783, 1132 e 1352. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X
PARECER Nº 3726 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1057, juntamente com as Emendas Nºs 01 e 02. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X
PARECER Nº 3729 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1356, juntamente com as Emendas Nºs 01 e 02, com a Subemenda N 01. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X
PARECERES NºS 3730 E 3731 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1666 e 1695. <p>À Imprimir.</p>	X X X X X X X X X X
PARECERES NºS 3732, 3742, 3748, 3755, 3763 E 3764 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 66, 1029, 1307, 1524, 1907 e 1954. <p>À Imprimir</p>	X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3733, 3743, 3747 E 3756 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 575, 1030, 1279 e 1543, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir

XXXXXXXXXX

PARECER Nº 3734 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 609, juntamente com as Emendas Nºs 01 e 02.

À Imprimir

XXXXXXXXXX

PARECERES NºS 3735, 3736, 3737, 3738, 3739, 3740, 3741, 3744, 3745, 3749, 3750, 3751, 3752, 3753, 3754, 3757, 3758, 3759, 3760, 3761 E 3762 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 783, 906, 927, 934, 967, 976, 1005, 1132, 1166, 1333, 1352, 1370, 1385, 1429, 1458, 1590, 1594, 1643, 1723, 1748 e 1749.

À Imprimir

XXXXXXXXXX

PARECER Nº 3746 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1243.

À Imprimir

XXXXXXXXXX

PARECERES NºS 3765, 3766, 3767, 3768, 3769, 3770 E 3771 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos Nºs 1379/23, 1474/23, 1662/24, 1719/24, 1778/24, 1818/24 e 1958/23.

À Imprimir.

XXXXXXXXXX

Rodrigo Farias

Ofícios

OFÍCIO GPG nº 0399/2024

Recife, 06 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, com fulcro no art. 68, caput, da Constituição de Pernambuco, c/c o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, dirijo-me a V. Exa. para submeter à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto que altera dispositivos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas posteriores modificações, no que se refere à criação de cargos de Analista Ministerial, Técnico Ministerial e funções gratificadas para Assessores de Membros, objetivando, em síntese, minimizar o déficit de pessoal e possibilitar apoio técnico-especializado aos Promotores de Justiça, além de alterar o calendário de pontos facultativos no Ministério Público de Pernambuco.

Na oportunidade, esclareço que as despesas decorrentes da execução da proposta de alteração legislativa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Certo da presteza e atenção sempre dispensada por todos(as) componentes desse Poder Legislativo Estadual a este órgão do Parquet, renovo votos de respeito e consideração.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **ÁLVARO PORTO DE BARROS**
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua da União, 397 - Boa Vista - Recife/PE
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2040/2024

Cria cargos e funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e suas posteriores modificações.

Art. 1º Ficam criados 08 (oito) cargos de Técnico Ministerial e 02 (dois) cargos de Analista Ministerial.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos ora criados encontram-se descritas no anexo IV da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Ficam criadas 20 (vinte) Funções Gratificadas de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

§ 1º As atribuições das funções ora criadas encontram-se descritas no Anexo V da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores.

§ 2º As funções criadas no caput serão alocadas, conforme a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, observados os requisitos dos artigos 41 e 45 da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores, e os critérios estabelecidos por Resolução do Procurador Geral de Justiça.

Art. 3º As funções descritas no art. 1º desta Lei, passarão a integrar o Anexo VIII da Lei nº 12.956/2005.

Art. 4º O art. 62-A, da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62-A. Além daqueles previstos em lei e sem prejuízo dos plantões ministeriais, serão considerados ponto facultativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os dias 2, 3, 4, 5 e 6 de janeiro, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho; 11 de agosto; 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro, a depender de regulamentação do Procurador-Geral de Justiça." (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

"ANEXO III Quantidade de Cargos

Analista Ministerial	232
Analista Ministerial Suplementar	01
Técnico Ministerial	450
Técnico Ministerial Suplementar	12

"ANEXO VIII

Funções Gratificadas - Quantidade, valores e correlação

Situação Anterior			Situação Nova		
Nomenclatura	Símbolo	Quant.	Nomenclatura	Símbolo	Quant.
Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1	Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1
Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1	Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1
Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1	Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1
Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1	Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1
SUBTOTAL FGMP-8	-	10	SUBTOTAL FGMP-8	-	10
Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1	Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1
Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1	Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1
Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1	Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1
Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1	Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1
SUBTOTAL FGMP-7	-	4	SUBTOTAL FGMP-7	-	4
Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6	Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6
SUBTOTAL FGMP-6	-	6	SUBTOTAL FGMP-6	-	6
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13	Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13
Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1
Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1	Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1
Gerência Ministerial de Área de Inteligência	FGMP-5	1	Gerência de Inteligência	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1
Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1	Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1
SUBTOTAL FGMP-5	-	32	SUBTOTAL FGMP-5	-	32
Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4	Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4
Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	351	Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	371
Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5	Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5
SUBTOTAL FGMP-4	-	360	SUBTOTAL FGMP-4	-	380
Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	45	Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	45
SUBTOTAL FGMP-3	-	45	SUBTOTAL FGMP-3	-	45
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8
SUBTOTAL FGMP-2	-	8	SUBTOTAL FGMP-2	-	8
Secretário Ministerial	FGMP-1	98	Secretário Ministerial	FGMP-1	98
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4
Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26	Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26
SUBTOTAL FGMP-1	-	128		-	128
TOTAL	-	593		-	613

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público de Pernambuco, atualmente, dentre os cargos vagos de Promotor de Justiça existentes e previstos na legislação, tem 87 (oitenta e sete) deles vagos, enfrentando o maior déficit na 1ª Entrância, que corresponde a 51,30% dos cargos vagos.

Considerando a homologação, no corrente ano, do resultado final XXV Concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância do Ministério Público de Pernambuco, pretende-se, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a nomeação de candidatos aprovados que se somarão aos atuais 447 (quatrocentos e quarenta e sete) Membros em exercício. Decorre, então, à necessidade de a instituição planejar suas unidades com apoio jurídico – atividade finalística, permitindo o futuro ingresso daqueles com estrutura mínima de apoio técnico.

A proposta de alteração na legislação vigente busca garantir à continuidade das atividades ministeriais e a efetiva prestação de serviço à comunidade pernambucana, especialmente na região interiorana. Através da criação de 20 (vinte) funções gratificadas de Assessor de Membro, busca-se dotar as respectivas Promotorias de Justiça de estrutura jurídica adequada e necessária à consecução de suas atividades, repita-se, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira permitir ao longo do exercício.

A ocupação da função de Assessor de membro exige a conclusão de curso superior de bacharel em Direito, ficando a lotação exclusiva nas Promotorias de Justiça e Procuradorias de Justiça, observando-se o interesse público, demanda dos serviços ministeriais e critérios definidos por ato normativo da Procuradoria Geral de Justiça.

No que tange à criação de 08 (oito) cargos de Técnico Ministerial e outros 02 (dois) cargos de Analista Ministerial, a proposta legislativa amplia o Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do MPPE no intuito de suprir as lacunas da atividade-meio do órgão e tornar mais eficiente sua prestação de serviços, ressaltando, ainda, as considerações abaixo:

a) Na atualidade, 35 (trinta e cinco) servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco já preenchem requisitos para aposentadoria;

b) O preenchimento de todos os cargos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo desta Instituição ocorrerá com as próximas nomeações, decorrentes de reposições por aposentadoria, estando o último concurso de servidores válido e em vigor;

c) Embora todos os cargos estejam providos na atualidade, o quantitativo previsto em lei não mais atende às demandas da instituição, que estão em constante crescimento, circunstância que, no último ano, provocou a instauração de 94 (noventa e quatro) processos administrativos de solicitações de servidores pelos departamentos e demais unidades do MPPE, persistindo a necessidade de ampliação do quadro de serventuários;

d) Os 13 (treze) cargos do Quadro Suplementar da Instituição serão extintos na medida que vagarem - 01 (um) Analista ministerial e 12 (doze) Técnicos Ministeriais, conforme parágrafo único, do art. 10, da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores;

O terceiro ponto do projeto, refere-se à necessidade de alteração do art. 62-A da Lei nº 12.956/2005 e decorre dos termos do art. 3º, da Resolução PGJ nº 07/2024, que dispôs sobre os dias de ponto facultativo no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e adequou o calendário interno às mudanças implementadas pelo Poder Judiciário local pela Resolução nº 520, de 19 de março de 2024, do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Por fim, esclareça-se que a presente proposta cumpre o disposto no art. 16, inc. II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida que há adequação financeira e orçamentária, consoante pronunciamento dos setores competentes desta Instituição.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

OFÍCIO GPG Nº 0400/2024

Recife, 06 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, submeto, com fulcro no art. 68, caput, da Constituição de Pernambuco, c/c o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, no que se refere à extinção, transformação e criação de funções gratificadas para fins de estruturação da Gerência Ministerial Executiva de Contratações (GMEC), em atendimento aos preceitos da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Destaco que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Na oportunidade, agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO PORTO DE BARROS
DEPUTADO ESTADUAL
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2041/2024

Extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Ficam extintas as seguintes funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, de que trata o art. 3º, alínea "f", itens 1 e 2 da Lei nº 12.956/2005:

a) o Gerente da Divisão Ministerial de Compras, símbolo FGMP-03;

b) o Gerente da Divisão Ministerial de Contratação de Serviços, símbolo FGMP-03.

Art. 2º Fica extinta a Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 3º, alínea "f", e art. 33, § 1º, da Lei nº 12.956/2005.

Parágrafo único. Ficam extintas as retribuições equivalentes à Função Gratificada símbolo FGMP-05, do Presidente da Comissão que desempenha a função de Pregoeiro, e as quatro Funções Gratificadas símbolo FGMP-02, dos demais Servidores designados para integrar a referida Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, decorrentes das extinções e reduções previstas nos artigos anteriores:

a) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações, símbolo FGMP-03;

b) 01 (um) Gerente de Departamento Ministerial de Contratações Diretas, símbolo FGMP-05;

c) 01 (um) Gerente de Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares, símbolo FGMP-05.

Parágrafo único. Os Gerentes de Departamento executarão as atribuições relativas aos Agentes de Contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Ficam criados no âmbito do Ministério Público de Pernambuco 04 (quatro) Adicionais de Equipe de Apoio, com retribuição equivalente ao valor da Função Gratificada FGMP-03, decorrentes das extinções e reduções previstas nos artigos anteriores.

Parágrafo único. Os servidores designados para integrar a Equipe de Apoio dos Agentes de Contratação auxiliarão na instrumentalização dos procedimentos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º A Gerência Executiva Ministerial de Compras e Serviços, função gratificada símbolo FGMP-07, fica transformada na Gerência Ministerial Executiva de Contratações, de que trata o art. 3º, alínea "f" da Lei nº 12.956/2005.

Art. 6º A estrutura organizacional dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, prevista no art.3º da Lei n.º 12.956/2005 e alterações, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

I -

e) Gerência Ministerial Executiva de Contratações (AC)

1. Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações (AC)

2. Departamento Ministerial de Contratações Diretas (AC)

3. Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares (AC)
....."

Parágrafo único. As atribuições das unidades administrativas indicadas neste artigo serão definidas em ato normativo do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º O art. 45 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45.

XVI - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Gerente Ministerial Executivo de Contratações, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-07; (NR)
....."

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

"ANEXO V

Cargos: Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, Gerente Ministerial de Programas e Projetos, Gerente Ministerial de Estatística, Gerente Ministerial de Planejamento Orçamentário, Assessor Ministerial de Comunicação Social, Gerente Ministerial de Relações Públicas, Gerente Ministerial de Jornalismo, Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade, Gerente Ministerial de TV e Radiojornalismo, Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, Gerente Ministerial de Apoio Operacional, Gerente Ministerial de Segurança Institucional, Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações, Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, Controlador Ministerial Interno, Gerente Ministerial de Auditoria, Gerente Ministerial de Controle, Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas, Gerente Ministerial de Administração de Pessoal, Gerente Ministerial de Pagamento de Pessoal, Gerente Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, Gerente Ministerial de Apoio e Saúde, Coordenador Ministerial de Administração, Gerente Ministerial de Patrimônio e Material, Gerente Ministerial de Apoio Administrativo, Gerente Ministerial de Transporte, Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, Gerente Ministerial Orçamentário e Financeiro, Gerente Ministerial de Tomada de Contas, Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos, Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, Gerente Ministerial de Soluções de TI, Gerente Ministerial de Infraestrutura de TIC, Gerente Ministerial de Atendimento ao Usuário, Gerente Executivo Ministerial de Infraestrutura, Gerente Ministerial Executivo de Contratações, Assessor Jurídica Ministerial, Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal, Diretor de Cerimonial, Coordenador Adjunto de Inteligência, Gerente de Inteligência, Secretário Executivo Ministerial, Oficial Ministerial de Gabinete, Assessor de membro do Ministério Público, Assistente Ministerial de Gabinete, Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico, Assessor Ministerial de membro do Ministério Público, Administrador Ministerial de Sede de Nível 1.
....."

"ANEXO VIII

Funções Gratificadas - Quantidade, valores e correlação

Situação Anterior			Situação Nova		
Nomenclatura	Símbolo	Quant.	Nomenclatura	Símbolo	Quant.
Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1	Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1
Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1	Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1
Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1	Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1
Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1	Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1
SUBTOTAL FGMP-8	-	10	SUBTOTAL FGMP-8	-	10
Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1	Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1
Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1	Gerente Ministerial Executivo de Contratações	FGMP-7	1
Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1	Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1
Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1	Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1
SUBTOTAL FGMP-7	-	4	SUBTOTAL FGMP-7	-	4
Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6	Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6
SUBTOTAL FGMP-6	-	6	SUBTOTAL FGMP-6	-	6
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13	Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	15
Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1
Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1	Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1
Gerência Ministerial de Área de Inteligência	FGMP-5	1	Gerência de Inteligência	FGMP-5	1

Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1
Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1	Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1
SUBTOTAL FGMP-5	-	32	SUBTOTAL FGMP-5	-	34
Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4	Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4
Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	351	Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	351
Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5	Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5
SUBTOTAL FGMP-4	-	360	SUBTOTAL FGMP-4	-	380
Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	45	Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	46
SUBTOTAL FGMP-3	-	45	SUBTOTAL FGMP-3	-	46
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8
SUBTOTAL FGMP-2	-	8	SUBTOTAL FGMP-2	-	8
Secretário Ministerial	FGMP-1	98	Secretário Ministerial	FGMP-1	98
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4
Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26	Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26
SUBTOTAL FGMP-1	-	128	SUBTOTAL FGMP-1	-	128
TOTAL	-	593	TOTAL	-	614

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 2035/2024.

Fixa o quantitativo de vagas dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial e do Grupo Ocupacional Magistério em Música e redenomina os cargos públicos efetivos que indica.

Art. 1º Ficam red denominados os cargos a seguir especificados, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 12.635, de 14 de julho de 2004, e na Lei nº 16.253, de 15 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

I - os cargos públicos de que trata a alínea a do inciso II do art. 2º da Lei nº 11.084, de 16 de junho de 1994, passam a denominar-se Professor de Música - Nível Superior; e

II - os cargos públicos de que trata a alínea b do inciso II do art. 2º da Lei nº 11.084, de 1994, passam a denominar-se Professor de Música - Nível Médio-Técnico.

§ 1º Os cargos de que tratam os incisos I e II constituem o Grupo Ocupacional Magistério em Música e observam as especificações e os requisitos para provimento previstos em edital de concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 2º As atribuições dos cargos de tratam os incisos I e II são as constantes do Anexo I.

Art. 2º Fica fixado, no Anexo II, o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Magistério em Música, observado o disposto na Lei nº 16.253, de 2017.

Art. 3º Fica fixado, no Anexo III, o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial, observado o disposto na Lei nº 12.980, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se o Anexo IV da Lei nº 12.980, de 2005, o art. 3º da Lei Complementar nº 130, de 19 de setembro de 2008, e os Anexos I e II da Lei nº 11.084, de 1994, exclusivamente em relação ao Grupo Ocupacional Magistério em Música.

Palácio do Campo das Princesas, em 06 de junho de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO EM MÚSICA

1 - CARGO: Professor de Música - Nível Superior

ATRIBUIÇÕES: Exercer a docência em regência de classes, em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados regularmente e em seus projetos especiais; planejar e ministrar aulas em turmas coletivas e em aulas individuais de disciplinas de todos os níveis e modalidades de ensino ofertados; exercer atividades técnicas, pedagógicas e artísticas que dão suporte às atividades de ensino; analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos; participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; participar da escolha e elaboração de materiais didáticos; participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação e em colaboração interdisciplinar com outras áreas; participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e eventos das áreas de: educação, artes, música e correlatas; participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em ações coletivas com os demais segmentos; pesquisar, produzir e publicar textos pedagógicos e científicos; coordenar, formular, executar, avaliar e supervisionar a política educacional; normalizar vivências curriculares e a vida escolar do aluno e também zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; planejar, executar e avaliar atividades de capacitação de pessoal nas áreas de: educação, educação musical, artes cênicas, performance musical e correlatas; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais e de promoção musical e artística; supervisionar a utilização de equipamentos, instrumentos musicais, laboratórios e salas de aula; participar de avaliações institucionais dos sistemas educacionais do Estado de Pernambuco e do Ministério da Educação; colaborar e participar de grupos musicais e orquestras acadêmicas; promover adaptações e materiais necessários para promover a inclusão do aluno com deficiência; executar instrumentos e efetuar o acompanhamento dos estudantes, professores e artistas em audições, apresentações e eventos; emitir pareceres técnicos; e executar outras atividades correlatas.

2 - CARGO: Professor de Música - Nível Médio-Técnico

ATRIBUIÇÕES: Planejar e exercer a docência em regência de classes, em diferentes níveis e modalidades de ensino regular e em seus projetos; executar o seu instrumento e conhecer a fundamentação teórica do mesmo; exercer atividades técnicas, pedagógicas e artísticas que dão suporte às atividades de ensino; participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola com ações coletivas com os demais segmentos; normalizar vivências curriculares e a vida escolar do aluno e também zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; supervisionar a utilização de equipamentos, instrumentos musicais, laboratórios e salas de aula; participar de avaliações institucionais dos sistemas educacionais do Estado de Pernambuco e do Ministério da Educação; colaborar e participar de grupos musicais e orquestras acadêmicas; e executar outras atividades correlatas.

ANEXO II

QUANTITATIVO DE VAGAS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO EM MÚSICA

CARGO	QUANTIDADE
Professor de Música - Nível Superior	207
Professor de Música - Nível Médio-Técnico	22

ANEXO III

QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

CARGOS	QUANTIDADE
Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Superior	296
Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Médio	134
Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais - Nível Médio	89
Professor Brailista - Nível Superior	118
Professor Brailista - Nível Médio	54

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

MENSAGEM Nº 14/2024.

Recife, 06 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 007/97-STN/COAFI, que dispõe sobre o refinanciamento da dívida estadual perante a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na busca por uma Administração Pública de resultados, atribui preponderância à Governança das Contratações e à etapa preparatória das contratações, com ênfase no planejamento e na segregação de funções.

O Acórdão TCU n.º 2.622/2015 - Plenário, o qual serviu de parâmetro para a edição do Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017 (dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional), define governança como:

O conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam a assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão das aquisições estejam alinhadas às necessidades da organização, contribuindo para o alcance das suas metas.

Nesse entendimento, o inciso VII do artigo 12 da Lei n.º 14.133/2021, consigna expressa necessidade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, fomentando a retomada da Governança das Contratações.

A criação de uma única estrutura voltada às contratações ministeriais encontra amparo no mandamento constante do artigo 19, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, segundo o qual os órgãos da Administração deverão instituir a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços.

Já a etapa preparatória da contratação, por seu turno, pode ser entendida, segundo o Tribunal de Contas da União (TCU), como a fase que recebe como insumo uma necessidade de negócio e gera como saída um edital completo incluindo o Termo de Referência ou Projeto Básico para a contratação, demandando igualmente a criação de estrutura própria para apoio e orientação às equipes de planejamento, com vistas a garantir a higidez do rito e da instrução procedimental.

Nesse diapasão, pode-se dizer que a natureza jurídica do novo regime das contratações públicas está relacionada ao que disposto em seu artigo 11, Parágrafo único, voltada para a Governança e o Planejamento da fase interna do processo licitatório como base para uma boa contratação em sua ampla acepção, fomentando-se uma Administração Pública cada vez mais gerencial.

Buscando adequar a Instituição aos novos paradigmas previstos na Lei nº 14.133/2021, o Ministério Público de Pernambuco através da Portaria POR-PGJ n.º 3.182/2022, publicada no DOE do dia 26/12/2022, instituiu Grupo de Trabalho para elaborar plano de ação e apresentar sugestão de adequação da estrutura organizacional e dos processos de trabalho relacionados ao novo regime Licitatório.

Para a realização da adequação, torna-se imprescindível a reestruturação das unidades (setores) atualmente processantes, razão pela qual submetemos a presente proposta de lei ordinária a essa Casa Legislativa.

Esclareço que a presente proposta cumpre o disposto no art. 16, inc. II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que possui adequação financeira e orçamentária.

Por fim, destaque-se que a proposta foi devidamente aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Mensagens

MENSAGEM Nº 13/2024.

Recife, 06 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que fixa o quantitativo de vagas dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial e do Grupo Ocupacional Magistério em Música e redenomina os cargos públicos efetivos que indica.

A proposição busca fixar o número de cargos do Grupo Ocupacional Magistério em Música, ao mesmo tempo que propõe a redenominação dos cargos desse Grupo pertencentes ao Subgrupo de Nível Superior para Professor de Música - Nível Superior, com a criação de 112 (cento e doze) novas vagas. Adicionalmente, propõe-se a alteração dos cargos do Subgrupo de Nível Médio Técnico, do referido Grupo Ocupacional, para Professor de Música - Nível Médio-Técnico, com a extinção de 36 (trinta e seis) vagas.

Ademais, fixa o quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial, visando atender às demandas identificadas pela Secretaria de Educação e Esportes, bem como efetivar a nomeação de candidatos aprovados em concurso público vigente. Para tanto, o projeto prevê a criação do quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial, contemplando 218 (duzentas e dezoito) vagas de Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Superior, 4 (quatro) vagas de Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Médio, e 70 (setenta) vagas de Professor Brailista - Nível Superior.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Ressalto que a aprovação do Projeto de Lei ora em referência se constitui em exigência, por parte do Governo Federal, a fim de formalizar a inclusão, no saldo devedor do supramencionado Contrato nº 007/97-STN/COAFI, do valor que excedeu ao montante referente à compensação do ICMS de que trata a Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023, esta consequente ao Acordo Judicial firmado entre a União e os entes subnacionais perante o Supremo Tribunal Federal – STF no bojo da ADPF nº 984 e da ADI 7.191, que versaram sobre perdas na arrecadação do ICMS em razão da edição das Leis Complementares Federais nº 192, de 11 de março de 2022, e nº 194, de 23 de junho de 2022.

É oportuno esclarecer que o Estado de Pernambuco foi contemplado, a título de compensação, com o montante de R\$ 1.026.100.000,00 (um bilhão, vinte e seis milhões e cem mil reais) nos termos do Anexo da LC nº 201, de 2023. Todavia, tendo em vista a decisão liminar constante da Ação Civil Originária – ACO nº 3.601, impetrada pelo Estado de Pernambuco, este promoveu a compensação de forma antecipada à edição da referida Lei Complementar nº 201, de 2023, no total de R\$ 1.318.712.570,79 (um bilhão, trezentos e dezoito milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e setenta reais e setenta e nove centavos), valor que excedeu ao que foi definido pela LC nº 201, de 2023, em R\$ 295.441.073,14 (duzentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setenta e três reais e setenta e nove centavos), atualizados conforme cálculos efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e encaminhados à Secretaria da Fazenda por meio do Ofício SEI nº 13884/2024/MF.

Cumpra observar, ainda, que o valor de R\$ 295.441.073,14 (duzentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setenta e três reais e setenta e nove centavos) continuará sendo atualizado com base no § 2º do art. 6º da Portaria MF nº 1.357, de 01/11/2023, que tem por fundamento o art. 2º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, até a data da efetiva formalização do Aditivo, conforme informação do referido Ofício SEI nº 13884/2024/MF.

Desse modo, em observância ao que dispõe o inciso I do art. 4º da LC nº 201, de 2023, o Estado incorporará a diferença em prol da União ao supramencionado Contrato nº 007/97-STN/COAFI, por meio de Termo Aditivo a referido Contrato.

Importante se faz ressaltar que a edição da lei autorizadora, bem como a celebração do consequente Termo Aditivo ao contrato da dívida com a União não consumirão parte do espaço fiscal do Estado de Pernambuco de que trata o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal – PATF, tendo em vista se tratar de mero mecanismo de ajuste da compensação realizada e, assim, não configurar contratação de nova operação de crédito, ficando afastados os requisitos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como o disposto nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, conforme disposição do art. 8º da Lei Complementar nº 201, de 2023.

Por fim, esclareço que o Estado de Pernambuco realizou a devida transferência aos Municípios das respectivas quotas de partição da compensação do ICMS até o referido montante estabelecido na LC nº 201, de 2023, nos termos do § 1º do art. 6º, conforme exposto em Declaração assinada (anexada) e enviada à Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 2036/2024.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para introduzir as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Contrato nº 007/97-STN/COAFI, firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, nos termos da Lei nº 11.410, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante a observância dos termos e condições estabelecidos pelo inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023, para alteração das condições do Contrato a ser aditado, visando à incorporação ao saldo devedor do valor excedente referente à compensação de que trata a referida Lei Complementar.

Art. 3º A incorporação ao saldo devedor, por meio do Aditivo de que trata o art. 2º, será realizada no valor de R\$ 295.441.073,14 (duzentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setenta e três reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo único. O valor referido no *caput* será atualizado na forma do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, até a data da efetiva formalização do Termo Aditivo.

Art. 4º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, em garantia das obrigações assumidas no Contrato a ser aditado, as receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, incisos I, "a", e II, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, e da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato nº 007/97-STN/COAFI, a que se refere o art. 1º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 06 de junho de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

MENSAGEM Nº 15/2024.

Recife, 06 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que altera as Leis nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, nº 15.550, de 10 de julho de 2015, nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, e nº 12.109, de 26 de novembro de 2001.

A proposição tem por escopo ajustar as legislações supracitadas que, respectivamente, cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco; institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED; cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – FEDIPE; dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI; institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas; e dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, aos preceitos da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 2037 /2024.

Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED, Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – FEDIPE, Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI, Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.

Art. 1º A Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade formular e propor diretrizes das ações governamentais de fortalecimento da economia popular solidária. (NR)

Art. 2º

IX - convocar e coordenar a realização da Conferência Estadual de Economia Popular Solidária, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo; (NR)

Art. 3º

I -

a) Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, que o presidirá; (NR)

b) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; (NR)

c) Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência; (NR)

f) Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha; (NR)

i) Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional; (NR)

j) Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; (NR)

k) Secretaria de Turismo e Lazer; e (NR)

Art. 10.

Parágrafo único. As despesas com os deslocamentos em razão do serviço dos membros do CEEPS, bem como das diárias, se necessárias, fixadas na Tabela Única de Diárias do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação pertinente, correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo. (NR)

Art. 12. Para o cumprimento de suas atribuições, o CEEPS contará com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo. (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O CONED fica vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, ou outra que venha sucedê-la, e tem composição paritária de 28 (vinte e oito) titulares e igual número de suplentes, dispostos da seguinte forma: (NR)

I -

a) Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência; (NR)

d) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; (NR)

e) Secretaria de Educação e Esportes; (NR)

g) Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura; (NR)

h) Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional; (NR)

j) Secretaria de Turismo e Lazer; (NR)

k) Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo; (NR)

l) Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas; (NR)

m) Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM; e (NR)

Art. 5º

III - a Secretaria Executiva deve ser exercida por profissional que tenha conhecimento na área da pessoa com deficiência e do controle social, indicado pela Presidência do CONED, após consulta ao Pleno, e designado pelo Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, ou pelo titular da Pasta que venha sucedê-la; e (NR)

Art. 7º Os primeiros integrantes do CONED, representando a sociedade civil, nos termos do art. 3º, II, serão eleitos na Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência, a ser convocada extraordinariamente pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei. (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O FEDIPE será gerido pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, ou por outra que venha a substituí-la na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, sob a supervisão e controle do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, nos termos da Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015. (NR)

Art. 3º

VII - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e/ou serviços de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmados pelo Estado de Pernambuco, com intervenção ou por intermédio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, e por instituições ou entidades públicas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais; (NR)

Art. 6º O FEDIPE terá contabilidade própria, com escrituração geral, e será vinculado orçamentariamente à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência. (NR)

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º, caberá à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, na qualidade de órgão gestor do FEDIPE, atender às determinações legais vigentes acerca da matéria. (NR)

Art. 8º As atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do FEDIPE serão prestadas pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, diretamente ou por meio de entidade integrante da sua administração indireta. (NR)

Art. 4º A Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, instância colegiada superior de consulta e deliberação, de natureza permanente, vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, tem como objetivo divulgar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a Política Estadual da Pessoa Idosa, de que trata a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001. (NR)

Art. 2º Compete à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência fornecer apoio administrativo, operacional e econômico-financeiro necessário ao regular funcionamento do CEDPI. (NR)

Art. 4º O CEDPI é composto por 16 (dezesesseis) membros, designados por portaria do Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes de organizações da sociedade civil elegíveis." (NR)

Art. 6º.....

I -

a) Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência; (NR)

b) Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas; (NR)

l) Gabinete da Governadora. (NR)

§ 1º Os conselheiros eleitos devem ser designados por portaria do Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução. (NR)

Art. 8º.....

IV - Secretaria Executiva, como órgão de apoio e assessoramento técnico- administrativo, vinculada à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência. (NR)

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do CEDPI serão eleitos por maioria simples e designados mediante portaria do Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução. (NR)

Art. 5º O art. 12 da Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12. A Política Estadual instituída pela presente Lei será coordenada pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, que contará com o auxílio das Secretarias de Estado envolvidas nas ações de saúde, educação, trabalho, justiça, comunicação, cultura e defesa social." (NR)

Art. 6º O art. 7º da Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI estará vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, cujo objetivo é a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 06 de junho de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões

MENSAGEM Nº 16/2024.

Recife, 06 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que modifica a Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.

A proposição tem por escopo alterar o § 2º do art. 27 da Lei nº 17.556, de 2021, a fim de que a competência para designar os membros do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, atualmente pertencente à Governadora do Estado, seja atribuída ao Secretário responsável pela coordenação da política de assistência social do Estado, que os designará mediante portaria.

Tal alteração visa uniformizar os procedimentos adotados no âmbito do CEAS em relação àqueles da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, uma vez que, no caso da designação dos membros desta Comissão, a competência foi conferida ao Secretário responsável pela coordenação da política de assistência social do Estado, conforme parágrafo único do art. 21 da Lei nº 17.756, de 2021. O que se pretende, portanto, é fixar a mesma regra para o CEAS, permitindo que a designação ocorra com maior celeridade e eficiência.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 2038 /2024.

Altera a Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco.

Art. 1º O § 2º do art. 27 da Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27

§ 2º O CEAS é composto por 18 (dezoito) membros, e respectivos suplentes, designados pelo Secretário responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social do Estado, através de portaria, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, sendo: (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 06 de junho de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões

MENSAGEM Nº 17/2024

Recife, 06 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que modifica a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

A medida ora proposta consiste em promover alterações em dispositivos que tratam do suprimento individual e institucional, cuja ideia central, especificamente para essas duas modalidades de despesa, é reproduzir o formato normativo implantado no Governo Federal e em outros Entes da Federação, no qual toda a regulamentação é feita via decreto do Poder Executivo, apenas permanecendo em lei os tópicos que inovem no Direito, conforme, de forma análoga, consta nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Noutra parte, diante da possibilidade de novas tecnologias disponíveis no mercado, a exemplo do uso de aplicativos móveis e de Sistema de Cartão de Pagamento - SCP, com o objetivo de proporcionar maior agilidade, controle, transparência e modernidade na gestão de recursos, quando do pagamento de pequenas despesas de bens e serviços decorrentes de suprimentos, bem como atender o § 4º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constatou-se a necessidade de revisão dos artigos concernentes à matéria.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2039 /2024.

Altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 156. Somente em casos excepcionais, estabelecidos em decreto do Poder Executivo, e a critério do ordenador de despesa, o pagamento será efetuado mediante suprimento individual. (NR)

Art. 157. O regime de suprimento individual consiste na disponibilização de recursos financeiros a servidor devidamente credenciado, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária própria, a fim de realizar, em caráter excepcional, despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. (NR)

§ 1º O suprimento tem a finalidade de atender às despesas urgentes e inadiáveis, desde que devidamente justificada a inviabilidade da sua realização pelo processamento normal. (AC)

§ 2º As despesas realizadas em regime de adiantamento poderão ser efetivadas por meio do Cartão de Pagamento, desde que regulamentado em decreto do Poder Executivo. (AC)

Art. 159.

II - despesas de custeio não superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código; (NR)

III - despesas de custeio de pronto pagamento, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor, não superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código; (NR)

Art. 161.

V - a ordenador de despesa; (AC)

VI - a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no órgão outro servidor que reúna condições de receber o suprimento individual. (AC)

Art. 163. O prazo e os critérios para prestação de contas serão definidos em decreto do Poder Executivo. (NR)

Art. 164. Na hipótese de não cumprimento do prazo para prestar contas, o responsável pelo suprimento ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor original do suprimento, atualizado mês a mês pelo IPCA. (NR)

Art. 170. O ordenador de despesas responde pelo atraso das prestações de contas a que está obrigado o responsável pelo suprimento, sujeitando-se às mesmas penalidades impostas a este, caso não faça comunicação formal ao órgão de controle interno, no primeiro dia útil após decorrido o prazo máximo para a prestação de contas. (NR)

Art. 171. Impugnada a prestação de contas pelo ordenador de despesas, este determinará ao responsável a sua imediata regularização, sob pena de adoção de medidas administrativas internas ou a instauração de Tomada de Contas Especial, o que couber. (NR)

Art. 172. Os documentos relativos à comprovação e arquivamento das despesas serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo e ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo. (NR)

Art. 172-A.

conservação da natureza, defesa dos recursos naturais e proteção do meio ambiente, bem como sobre proteção ao patrimônio histórico, turístico e paisagístico, consoante se exprime do art. 24, incisos VI e VII, da Constituição Federal, conferem ao Parlamento a competência necessária para dispor sobre a matéria em apreço. Assim sendo, a aprovação desta Lei é fundamental para garantir a efetivação desses objetivos em benefício da sociedade e do meio ambiente, motivo que submete esta matéria para indubitável debate.

Solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002033/2024

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar o direito dos pais ou responsáveis de crianças e adolescentes de acompanhá-los durante o momento da aplicação da anestesia, no período pré-operatório.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar acrescido do § 1º-G, com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º

.....”

§ 1º-G. Fica assegurado aos pais ou responsáveis legais o direito de acompanhar crianças e adolescentes durante o momento da aplicação da anestesia, no período pré-operatório, em estabelecimentos de saúde localizados em Pernambuco. (AC)

§ 1º-H. O direito previsto no § 1º-G será concedido mediante autorização da equipe médica responsável pelo procedimento cirúrgico, observando-se as normas e protocolos técnicos pertinentes. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, e como escopo garantir um direito fundamental aos pais ou responsáveis legais de crianças e adolescentes que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos em Pernambuco. A cirurgia é um momento delicado na vida de qualquer indivíduo, sendo ainda mais desafiador para os pacientes crianças e jovens, que frequentemente enfrentam ansiedade e medo diante do desconhecido. O apoio emocional fornecido pelos pais ou responsáveis durante o processo de aplicação da anestesia desempenha um papel significativo na redução do estresse e da ansiedade desses pacientes, contribuindo para um melhor bem-estar durante o período pré-operatório e de recuperação. Além disso, a presença dos familiares durante o momento da aplicação da anestesia fortalece o vínculo afetivo entre paciente e cuidador, aspecto fundamental para o sucesso do tratamento e a recuperação adequada do paciente. É importante ressaltar que a autorização para o acompanhamento durante a aplicação da anestesia será concedida pela equipe médica responsável, assegurando que a presença dos pais ou responsáveis não interfira no procedimento cirúrgico e respeitando os protocolos e normas técnicas estabelecidos para a segurança do paciente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover o bem-estar e a humanização do atendimento aos pacientes pediátricos submetidos a procedimentos cirúrgicos em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

**CLAUDIANO MARTINS FILHO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002034/2024

Altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer o dever de reparação por danos ao patrimônio público e demais ocorrências que causem prejuízos ao bem comum em razão da prática de direção perigosa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Determina a reparação dos danos causados ao Patrimônio Público Estadual em Pernambuco.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Aquele que causar dano ao patrimônio público estadual por atos como pichação, depredação, destruição de imóveis, monumentos e equipamentos públicos estaduais e de locais de uso público mantidos pelo Estado, seja de forma intencional ou pela prática de eventos proibidos no Código Brasileiro de Trânsito - CTB, a exemplo de rachas e corridas em vias públicas não autorizadas, fica obrigado a repará-lo integralmente. (NR)

§ 1º O condutor de veículo responsável por acidente de trânsito, flagrado sob a influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa nos termos da legislação de trânsito, ou nas formas dolosa ou culposa, fica obrigado a reparar os danos causados a imóveis, veículos, máquinas, equipamentos, postes, placas de sinalização, semáforos, muros, árvores, vegetação, canteiros de flores e demais bens que sejam parte integrante do patrimônio paisagístico e público de propriedade do Estado. (NR)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A prática de crimes de trânsito decorrentes de rachas ou corridas em locais inapropriados é vedada de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e passível de responsabilização criminal conforme disposto no art. 308 do referido dispositivo. Todavia, apesar da previsão contida no Código de Trânsito Brasileiro, infelizmente, muitos condutores insistem em ignorá-la e assim, adotar a prática de racha ou exibição de competições na direção de veículo automotor ou motocicletas. Tal ato se torna ainda mais grave quando a prática ilícita causa danos não apenas ao patrimônio público estadual, mas também a terceiros. Nesse sentido não é raro a divulgação

de notícias de casos envolvendo condutores de veículos que praticaram racha ou exibição de competições em áreas públicas inapropriadas para tal fim, cujo resultado é o acidente com vítimas e danos ao patrimônio público, e por isso, devemos nos basear no princípio da responsabilidade civil, o qual pode ser conceituado, em breve síntese, no dever de que aquele que dá causa a um dano, e deve ser responsável pela sua efetiva e integral reparação indubitavelmente.

Desta feita, por consequência lógica, tal regra deve ser aplicada aos casos de acidentes de trânsito decorrentes da participação de racha ou exibição. O condutor deverá ser responsabilizado pelos seus atos, não somente em âmbito penal, mas também na esfera civil, e que, diante do exposto, considerando a relevância do tema e tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente proposição, pedindo o indispensável apoio e aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 006674/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, Exma. Sra.Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, Ivaneide Dantas, Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, Amanda Aires, no sentido de promover cursos profissionalizantes de capacitação em diversas áreas, no município de Ipojuca , através de parceria junto a Agência do Trabalho local. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; Amanda Aires, Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo.

Justificativa

Os jovens do município do Ipojuca tem sofrido com a falta de qualificação o que é de suma importância, pois os cursos profissionalizantes além de proporcionarem aos jovens um enriquecimento técnico e pessoal, contribuem para a sua inserção no mercado de trabalho, e ainda propagam o crescimento da economia local, já que estes jovens após capacitados, tendem a desenvolver os trabalhos na cidade em que residem.

Sendo assim, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

**JEFERSON TIMÓTEO
Deputado**

Indicação Nº 006675/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, Exma. Sra.Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, Ivaneide Dantas, Exma. Sra. Secretária Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, Amanda Aires, no sentido de promover cursos profissionalizantes de capacitação em diversas áreas, no município de Olinda, através de parceria junto a Agência do Trabalho local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Amanda Aires, Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo; Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco.

Justificativa

Os jovens do município do Olinda tem sofrido com a falta de qualificação o que é de suma importância, pois os cursos profissionalizantes além de proporcionarem aos jovens um enriquecimento técnico e pessoal, contribuem para a sua inserção no mercado de trabalho, e ainda propagam o crescimento da economia local, já que estes jovens após capacitados, tendem a desenvolver os trabalhos na cidade em que residem.

Sendo assim, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

**JEFERSON TIMÓTEO
Deputado**

Indicação Nº 006676/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, José Almir Cirilo, para que seja realizado um estudo no saneamento básico do bairro Atalaia no Município de Escada, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo., Secretário de recursos hídricos e saneamento do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Tendo em vista que o referido bairro possui saneamento básico deficiente, é necessário que seja realizado um estudo em seus pontos críticos, para mais dignidade dos seus moradores.

Ressalte-se que principalmente durante o período chuvoso que se aproxima, os moradores da área supracitada ficam mais vulneráveis e suscetíveis a propagação de doenças infecciosas e poluição.

Além disso, a falta de um saneamento básico adequado desvaloriza o município e aumenta a desigualdade social.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

**JEFERSON TIMÓTEO
Deputado**

Indicação Nº 006677/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro de Jardim Jordão no município de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência.

Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

**JEFERSON TIMÓTEO
Deputado**

Indicação Nº 006678/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de policiamento no bairro de Prazeres município de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 006679/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, Mariana Melo, no sentido de incluir o município de São Benedito do Sul, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cláudio José Gomes Amorim Júnior, Prefeito; Nicolly Cavalcanti Prazeres, Biomédica Sanitarista; João Paulo Lobo, Vereador.

Justificativa

O programa de Apoio à Qualificação para o Emprego, gerido pela Secretária da Mulher, consiste na celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, de reconhecida atuação social e educacional, para viabilizar a oferta de qualificação profissional para as mulheres, considerando as vocações produtivas e mercadológicas nas regiões e municípios. Assim, o programa busca promover a qualificação e a inserção profissional das mulheres com conteúdos de formação sociopolítica, oportunizando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Diante do exposto, tendo em vista que o programa procura-se aprimorar desempenho produtivo da mulher e inseri-la, em condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 006680/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, Mariana Melo, no sentido de incluir o município de Vertentes, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Romero leal Ferreira, Prefeito; JOSÉ IVANILDO CABRAL DE SOUZA, Vereador.

Justificativa

O programa de Apoio à Qualificação para o Emprego, gerido pela Secretária da Mulher, consiste na celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, de reconhecida atuação social e educacional, para viabilizar a oferta de qualificação profissional para as mulheres, considerando as vocações produtivas e mercadológicas nas regiões e municípios. Assim, o programa busca promover a qualificação e a inserção profissional das mulheres com conteúdos de formação sociopolítica, oportunizando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Diante do exposto, tendo em vista que o programa procura-se aprimorar desempenho produtivo da mulher e inseri-la, em condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 006681/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, Mariana Melo, no sentido de incluir o município de São João, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Wilson Lima, Prefeito; Rosineide de Moura Leite, Vereadora.

Justificativa

O programa de Apoio à Qualificação para o Emprego, gerido pela Secretária da Mulher, consiste na celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, de reconhecida atuação social e educacional, para viabilizar a oferta de qualificação profissional para as mulheres, considerando as vocações produtivas e mercadológicas nas regiões e municípios. Assim, o programa busca promover a qualificação e a inserção profissional das mulheres com conteúdos de formação sociopolítica, oportunizando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Diante do exposto, tendo em vista que o programa procura-se aprimorar desempenho produtivo da mulher e inseri-la, em condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 006682/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, Mariana Melo, no sentido de incluir o município de Sanharó, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rodrigo José Galvão Dider, Vereador; César Augusto de Freitas, Prefeito.

Justificativa

O programa de Apoio à Qualificação para o Emprego, gerido pela Secretária da Mulher, consiste na celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, de reconhecida atuação social e educacional, para viabilizar a oferta de qualificação profissional para as mulheres, considerando as vocações produtivas e mercadológicas nas regiões e municípios. Assim, o programa busca promover a qualificação e a inserção profissional das mulheres com conteúdos de formação sociopolítica, oportunizando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Diante do exposto, tendo em vista que o programa procura-se aprimorar desempenho produtivo da mulher e inseri-la, em condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 006683/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, Mariana Melo, no sentido de incluir o município de Ribeirão, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito; Itamar Melo da Silva e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

O programa de Apoio à Qualificação para o Emprego, gerido pela Secretária da Mulher, consiste na celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, de reconhecida atuação social e educacional, para viabilizar a oferta de qualificação profissional para as mulheres, considerando as vocações produtivas e mercadológicas nas regiões e municípios. Assim, o programa busca promover a qualificação e a inserção profissional das mulheres com conteúdos de formação sociopolítica, oportunizando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Diante do exposto, tendo em vista que o programa procura-se aprimorar desempenho produtivo da mulher e inseri-la, em condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 006684/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, Mariana Melo, no sentido de incluir o município de Recife, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique Campos, Prefeito; Romero Jatobá, Vereador; Victor André Gomes, Vereador.

Justificativa

O programa de Apoio à Qualificação para o Emprego, gerido pela Secretária da Mulher, consiste na celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, de reconhecida atuação social e educacional, para viabilizar a oferta de qualificação profissional para as mulheres, considerando as vocações produtivas e mercadológicas nas regiões e municípios. Assim, o programa busca promover a qualificação e a inserção profissional das mulheres com conteúdos de formação sociopolítica, oportunizando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Diante do exposto, tendo em vista que o programa procura-se aprimorar desempenho produtivo da mulher e inseri-la, em condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 006685/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, Mariana Melo, no sentido de incluir o município de Quipapá, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Genivaldo Timóteo, Prefeito; Marcelo Ribeiro Sobrinho, Vereador.

Justificativa

O programa de Apoio à Qualificação para o Emprego, gerido pela Secretária da Mulher, consiste na celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, de reconhecida atuação social e educacional, para viabilizar a oferta de qualificação profissional para as mulheres, considerando as vocações produtivas e mercadológicas nas regiões e municípios. Assim, o programa busca promover a qualificação e a inserção profissional das mulheres com conteúdos de formação sociopolítica, oportunizando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Diante do exposto, tendo em vista que o programa procura-se aprimorar desempenho produtivo da mulher e inseri-la, em condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 006686/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, Mariana Melo, no sentido de incluir o município de Panelas, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ruben de Lima, Prefeito; Genilson Luena, Vice- Prefeito; Denival José de Melo e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

O programa de Apoio à Qualificação para o Emprego, gerido pela Secretária da Mulher, consiste na celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, de reconhecida atuação social e educacional, para viabilizar a oferta de qualificação profissional para as mulheres, considerando as vocações produtivas e mercadológicas nas regiões e municípios. Assim, o programa busca promover a qualificação e a inserção profissional das mulheres com conteúdos de formação sociopolítica, oportunizando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Diante do exposto, tendo em vista que o programa procura-se aprimorar desempenho produtivo da mulher e inseri-la, em condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 006687/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, Mariana Melo, no sentido de incluir o município de Lajedo, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Adelman Duarte Ribeiro, Prefeito; Flaviano Assis de Andrade, Vereador.

Justificativa

O programa de Apoio à Qualificação para o Emprego, gerido pela Secretária da Mulher, consiste na celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, de reconhecida atuação social e educacional, para viabilizar a oferta de qualificação profissional para as mulheres, considerando as vocações produtivas e mercadológicas nas regiões e municípios. Assim, o programa busca promover a qualificação e a inserção profissional das mulheres com conteúdos de formação sociopolítica, oportunizando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Diante do exposto, tendo em vista que o programa procura-se aprimorar desempenho produtivo da mulher e inseri-la, em condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 006688/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, Mariana Melo, no sentido de incluir o município de Jaboatão dos Guararapes , no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito; Adeildo Pereira Lins, Vereador.

Justificativa

O programa de Apoio à Qualificação para o Emprego, gerido pela Secretária da Mulher, consiste na celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, de reconhecida atuação social e educacional, para viabilizar a oferta de qualificação profissional para as mulheres, considerando as vocações produtivas e mercadológicas nas regiões e municípios. Assim, o programa busca promover a qualificação e a inserção profissional das mulheres com conteúdos de formação sociopolítica, oportunizando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Diante do exposto, tendo em vista que o programa procura-se aprimorar desempenho produtivo da mulher e inseri-la, em condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 006689/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, Mariana Melo, no sentido de incluir o município de Itambé, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria das Graças Gallindo Carrazzoni, Prefeita; Frederico Carrazzoni Góes, Vereador.

Justificativa

O programa de Apoio à Qualificação para o Emprego, gerido pela Secretária da Mulher, consiste na celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, de reconhecida atuação social e educacional, para viabilizar a oferta de qualificação profissional para as mulheres, considerando as vocações produtivas e mercadológicas nas regiões e municípios. Assim, o programa busca promover a qualificação e a inserção profissional das mulheres com conteúdos de formação sociopolítica, oportunizando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Diante do exposto, tendo em vista que o programa procura-se aprimorar desempenho produtivo da mulher e inseri-la, em condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 006690/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, Mariana Melo, no sentido de incluir o município de Garanhuns, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sivaldo Albino, Prefeito; Luizinho Roldão e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

O programa de Apoio à Qualificação para o Emprego, gerido pela Secretária da Mulher, consiste na celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, de reconhecida atuação social e educacional, para viabilizar a oferta de qualificação profissional para as mulheres, considerando as vocações produtivas e mercadológicas nas regiões e municípios. Assim, o programa busca promover a qualificação e a inserção profissional das mulheres com conteúdos de formação sociopolítica, oportunizando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Diante do exposto, tendo em vista que o programa procura-se aprimorar desempenho produtivo da mulher e inseri-la, em condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 006691/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, Mariana Melo, no sentido de incluir o município de Carnaíba, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alex Mendes, Vereador; Anchieta Patriota, Prefeito.

Justificativa

O programa de Apoio à Qualificação para o Emprego, gerido pela Secretária da Mulher, consiste na celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, de reconhecida atuação social e educacional, para viabilizar a oferta de qualificação profissional para as mulheres, considerando as vocações produtivas e mercadológicas nas regiões e municípios. Assim, o programa busca promover a qualificação e a inserção profissional das mulheres com conteúdos de formação sociopolítica, oportunizando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Diante do exposto, tendo em vista que o programa procura-se aprimorar desempenho produtivo da mulher e inseri-la, em condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 006692/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, no sentido de requalificar, modernizar e realizar manutenção nas paradas do Sistema de Transporte Público de Passageiros localizadas no município do Cabo de Santo Agostinho, bem como a instalação de pontos de embarque e desembarque (abrigos e totens) onde couber, com toda a estrutura e modernização dos pontos que já estão sendo instalados na capital, com serviços de wi-fi, bluetooth e de comunicação com o usuário. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa

Sabemos que Recife e região metropolitana carecem de paradas de ônibus adequadas, e no Cabo de Santo Agostinho a situação não é diferente. Sendo assim, temos a necessidade de reestruturação das paradas do Sistema de Transporte Público de Passageiros localizadas no município, para uma melhor estrutura de proteção e conforto aos passageiros enquanto esperam o transporte, bem como a instalação de abrigos e totens onde couber, com toda a estrutura e modernização assim como os pontos que já estão sendo instalados na capital, com serviços de wi-fi, bluetooth e de comunicação com o usuário. Ante o exposto, reitero votos de estima e solicito aos ilustres pares, aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 006693/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, Mariana Melo, no sentido de incluir o município de Camaragibe, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita; Antônio José Oliveira Borba, Vereador.

Justificativa

O programa de Apoio à Qualificação para o Emprego, gerido pela Secretária da Mulher, consiste na celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, de reconhecida atuação social e educacional, para viabilizar a oferta de qualificação profissional para as mulheres, considerando as vocações produtivas e mercadológicas nas regiões e municípios. Assim, o programa busca promover a qualificação e a inserção profissional das mulheres com conteúdos de formação sociopolítica, oportunizando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Diante do exposto, tendo em vista que o programa procura-se aprimorar desempenho produtivo da mulher e inseri-la, em condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 006694/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, Mariana Melo, no sentido de incluir o município de Maraiá, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nome Cargo Endereço Marlos Henrique Cavalcanti, Prefeito; Ronnie José Wanderlei de Andrade, Vereador.

Justificativa

O programa de Apoio à Qualificação para o Emprego, gerido pela Secretária da Mulher, consiste na celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, de reconhecida atuação social e educacional, para viabilizar a oferta de qualificação profissional para as mulheres, considerando as vocações produtivas e mercadológicas nas regiões e municípios. Assim, o programa busca promover a qualificação e a inserção profissional das mulheres com conteúdos de formação sociopolítica, oportunizando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Diante do exposto, tendo em vista que o programa procura-se aprimorar desempenho produtivo da mulher e inseri-la, em condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 006695/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, Mariana Melo, no sentido de incluir o município de Bonito, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Gustavo Adolfo, Prefeito; Paulo Sérgio da Silva, Vereador.

Justificativa

O programa de Apoio à Qualificação para o Emprego, gerido pela Secretária da Mulher, consiste na celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, de reconhecida atuação social e educacional, para viabilizar a oferta de qualificação profissional para as mulheres, considerando as vocações produtivas e mercadológicas nas regiões e municípios. Assim, o programa busca promover a qualificação e a inserção profissional das mulheres com conteúdos de formação sociopolítica, oportunizando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Diante do exposto, tendo em vista que o programa procura-se aprimorar desempenho produtivo da mulher e inseri-la, em condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 006696/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, Mariana Melo, no sentido de incluir o município de Altinho, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Orlando José da Silva, Prefeito; Leomar Cícero Farias De Lima, Vereador.

Justificativa

O programa de Apoio à Qualificação para o Emprego, gerido pela Secretária da Mulher, consiste na celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, de reconhecida atuação social e educacional, para viabilizar a oferta de qualificação profissional para as mulheres, considerando as vocações produtivas e mercadológicas nas regiões e municípios. Assim, o programa busca promover a qualificação e a inserção profissional das mulheres com conteúdos de formação sociopolítica, oportunizando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Diante do exposto, tendo em vista que o programa procura-se aprimorar desempenho produtivo da mulher e inseri-la, em condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 006697/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. José Almir Cirilo, secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, ao Sr. Alex Machado Campos, diretor-presidente da Compesa e ao Sr. Guilherme Duarte Freire, diretor regional (Sertão) da Compesa, no sentido de instalar um escritório da Compesa, em Araripina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da COMPESA; Sr. Guilherme Duarte Freire, Diretor Regional Sertão - DRS Compesa; Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito do Município de Araripina; Exmo. Sr. Roseilton Emerson Oliveira do Amaral, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Sabemos que o abastecimento de água é vital para o desenvolvimento e a qualidade de vida da nossa população. Diante disso, venho solicitar através desta proposição, em caráter de urgência, a criação de um escritório da Compesa em Araripina. A crescente demanda por serviços de abastecimento de água e saneamento básico em nossa região torna imprescindível a presença física da empresa em nosso município, garantindo uma resposta mais ágil e eficiente às necessidades da população local.

A instalação deste escritório não só facilitará o acesso dos cidadãos aos serviços da Compesa, como também possibilitará uma atuação mais eficaz no monitoramento e na manutenção da infraestrutura de abastecimento de água em Araripina e região. Certos de podermos contar com a sensibilidade e compromisso dos ilustres pares, com as demandas do povo pernambucano, peço pela aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2024.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Indicação Nº 006698/2024

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Exmo. Sr. João Henrique Campos, Prefeito do Município de Recife, e à sr. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), para que a situação do imóvel presente na Rua Coronel Urbano Ribeiro de Sena, nº 873, Cajueiro – antigo CRAS – Recife seja regularizada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB).

Justificativa

A presente solicitação busca a regularização do imóvel localizado na Rua Coronel Urbano Ribeiro de Sena, nº 873, Bairro de Cajueiro, Recife. O referido imóvel, que anteriormente abrigava um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), foi alugado provisoriamente pela Prefeitura durante a reforma de outro prédio. Com a conclusão das obras, o imóvel foi abandonado e atualmente serve como ponto de uso de drogas durante o dia, causando insegurança e transtornos à comunidade local.

A regularização do imóvel é imperativa para garantir a segurança dos moradores da região. A ocupação indevida do espaço por usuários de drogas expõe a população a riscos significativos, tanto em termos de segurança pública quanto de saúde. Além disso, a presença de vigilantes noturnos, pagos pela Prefeitura, demonstra a necessidade urgente de uma solução definitiva para a questão do imóvel, cujo titular ainda é desconhecido, dificultando as ações necessárias para resolver o problema.

A determinação da titularidade do imóvel e sua subsequente regularização são passos essenciais para que o poder público possa tomar as medidas adequadas, seja pela destinação do imóvel para fins sociais ou pela sua correta utilização dentro do planejamento urbano municipal. Esta regularização permitirá a remoção dos focos de insegurança e contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos residentes do Bairro de Cajueiro.

Diante do exposto, solicitamos que este requerimento seja encaminhado ao Prefeito do Município de Recife e à Presidente da EMLURB, para que sejam tomadas as providências necessárias para a regularização do imóvel.

Certos de contar com o apoio dos nobres Pares, encaminhamos a presente solicitação, na expectativa de que sejam adotadas as medidas cabíveis para assegurar a segurança e o bem-estar da população.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2024.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

Indicação Nº 006699/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Exma. Senhora Secretária de Educação e Esportes, Ivaneide Dantas, no sentido de viabilizar a aquisição de ônibus escolar para o município de Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito do Município de Moreno; Exmo. Senhor Adriano Silva De Melo, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor José Lindemberg De Moura, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Edmar Apolinário Da Silva, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Joel Luiz Da Silva, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Cleivison Antônio Gomes de Lima, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Manoel Rinaldo De Lima Bezerra, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Edivan Carneiro Da Silva, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Eliziel Santana Da Silva, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Mozart Claudio Bruno, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Erinaldo Barbosa Da Silva, Vereador de Moreno; Exmo. Senhor Rubem Nascimento de Lima, Vereador de Moreno.

Justificativa

Considerando a importância de garantir o acesso à educação de qualidade para todos os alunos do município de Moreno, solicito as autoridades competentes a aquisição de ônibus escolar destinado ao transporte desses estudantes. A significativa distância entre as comunidades e a escola mais próxima representa uma grande dificuldade para os pais que não possuem meios de transporte próprios. A falta de um transporte escolar regular tem resultado em altos índices de faltas, atrasos e abandono escolar, comprometendo o desempenho acadêmico e o futuro desses jovens e crianças. O fornecimento de um ônibus escolar garantirá não apenas a presença regular dos alunos na escola, mas também a segurança e seu bem-estar durante o trajeto.

Solicito, portanto, a aquisição deste transporte escolar para atender o município acima referenciado, a fim de assegurar que todos os alunos daquela região tenham acesso regular e seguro à educação.

Diante do exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, portanto, solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2024.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

Requerimento

Requerimento Nº 002174/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um VOTO DE APLAUSO à Associação de Bacamarteiros José Ferreira da Silva do Município de Belem de Maria/PE, pela sua contribuição para a preservação da história e das tradições do Nordeste do Brasil há mais de 50 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Associação de Bacamarteiros José Ferreira da Silva, Direção; Rolph Eber Casale Junior, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA; Roberto Paulo do Nascimento Silva, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA; Elizangela Bezerra de Menezes Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Belém de Maria; Flávio Henrique Noberto de Brito, Vereador da Câmara Municipal de Belém de Maria; Helder Henrique de Lima Albuquerque, Vereador da Câmara Municipal de Belém de Maria; Manaate José da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Belém de Maria; Floriano Vellozo de Carvalho Neto, Vereador da Câmara Municipal de Belém de Maria; Jose Aiton da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Belém de Maria.

Justificativa

A ASSOCIAÇÃO DE BACAMARTEIROS JOSÉ FERREIRA DA SILVA, de Belém de Maria -PE é um grupo formado desde os anos 60 pelo Senhor Moisés Pimentel e o Senhor José Ferreira da Silva, este, o artesão de bacamarte mais conhecido no Brasil (inclusive o primeiro a fabricar um BACAMARTE todo em aço inox), levando o nome de Belém de Maria para todos os estados do país.

O grupo de bacamarteiros faz apresentações culturais e religiosas desde os anos 60 , o artesão José Ferreira da Silva, desde então, realizava uma festa no mês de junho para reunir o máximo de grupos de bacamarteiros da região e de outros estados, estendendo o convite através de seus clientes e amigos.

A festa dos bacamarteiros em Belém de Maria sempre acontece no segundo domingo de junho, pois foi legalmente Instituído através de lei na Câmara Municipal de Vereadores deste município. E consiste numa programação marcada desde a alvorada na Igreja no alto do Cruzeiro, seguida de um desfile, saindo da Oficina de Artesanato São José com Trio Pé de Serra puxando todos os bacamarteiros em direção à Igreja Matriz Nossa Senhora das Dores, de Belém de Maria, onde recebe-se a bênção do Padre e é realizada a apresentação em volta a praça central com danças culturais e salvas de tiros de bacamartes.

Na sequência, em passeata, todos são direcionados a casa do Senhor José Ferreira da Silva que, na atualidade, acontece tradicionalmente a recepção com comes e bebes dos bacamarteiros de Belém de Maria regada ao som de muito pé de Serra e tiros de bacamartes.

O nome José Ferreira da Silva veio atravessando séculos e a tradição na família Ferreira vem sendo executada até hoje, tanto nas festividades anuais com o grupo de bacamarteiros como na fabricação do bacamarte que hoje é realizada por seu filho, Lenilson Ferreira da Silva, artesão reconhecido em todo o país.

Todos somos seres humanos e como tal devemos respeitar e amar o próximo, o que nos difere são nossos costumes e tradições. Belém de Maria é pioneira na arte do Bacamarte. Somos a cidade que produziu o primeiro bacamarte todo de aço inox pelo saudoso José Ferreira da Silva. Única cidade que tem três artesãos herdeiros dessa arte, levando a reconhecer que Belém de Maria é a Terra do Bacamarte. E, assim, levando para o mundo o nome de nosso Município através dessa cultura centenária.

A importância cultural dos Bacamarteiros é inegável. Eles se tornaram parte da cultura das festas juninas. A presença do bacamarte, arma de fogo de cano curto e largo, reforçada na coronha, usada pelos bacamarteiros, em festas populares e eventos tradicionais é uma forma de manter viva a história e as tradições do país.

Em Pernambuco, a tradição dos Bacamarteiros está tão enraizada que levou à criação de uma lei estadual estabelecendo 24 de junho, dia de São João, como o "Dia Estadual do Bacamarteiro".

Em Caruaru, a tradição dos Bacamarteiros é hereditária e a cidade celebra aquele que por muitos é considerado o maior festival de São João do mundo, preservando o patrimônio dos Bacamarteiros.

herdou do pai o dom na fabricação do bacamarte e que tem ensinado e trabalhado com seu filho Lenilson Ferreira Filho e Sobrinho Calibson Ferreira, em prol de deixar a cultura familiar viva.

Logo, o nome da Associação agora devidamente formalizada, com documentações em dia, não poderia ser diferente: "ASSOCIAÇÃO DE BACAMARTEIROS JOSÉ FERREIRA DA SILVA DE BELÉM DE MARIA -PE".

Nos anos de 2000 e 2010 aconteceram em nosso município duas catástrofes naturais, as cheias causadas pelo Rio Panelas, levando destruição por toda Cidade quase que totalmente o acervo fotográfico de nosso grupo, as águas chegaram a mais de dois metros em nossa sede.

Hoje em novo endereço o grupo tem como objetivo levar a cultura adiante, de forma a integrar pessoas de gerações diferentes, sem discriminação de gênero ou raça.

Exercer atividades sociais, religiosas e culturais é o que nos motiva a continuar buscando o apoio necessário para realizar trabalhos em prol da cultura no município de Belém de Maria e em todo o Estado de Pernambuco.

Como bem falou Albert Camus, "Sem a cultura, e a liberdade relativa que ela pressupõe, a sociedade, por mais perfeita que seja, não passa de uma selva. É por isso que toda a criação autentica é um dom para o futuro".

Os festejos serão realizados no dia 09 de junho de 2024, terão início as 5h da manhã com a alvorada, momento onde os componentes da Associação José Ferreira da Silva caminharam para a Igreja do Cruzeiro e celebraram com uma ressalva de tiros de Bacamartes.

Em seguida serão encaminhados para o café da manhã onde aguardam e recepcionam os grupos e associações de todas as regiões de Pernambuco e estados vizinhos. O terceiro momento é a celebração da missa, o Padre irá abençoar a Associação de Bacamarteiros de Belém de Maria e os demais grupos.

Logo após a Santa Missa teremos as apresentações de todos os grupos de bacamarteiros na Praça da Matriz de frente a Igreja da Cidade, seguindo em marcha para residência do artesão e bacamarteiro Lenilson Ferreira da Silva terceira geração de artesão da família Ferreira, responsável pela confecção do brinquedo (bacamarte) em todo Nordeste. Lá haverá aos redores da residência mais uma apresentação e logo a seguir será servido o almoço. Pouco depois haverá um churrasco ao som de um pé de serra.

Portanto, uma homenagem aos Bacamarteiros é uma forma de reconhecer e valorizar essa importante manifestação cultural, que contribui para a preservação da história e das tradições do Nordeste do Brasil. É também uma forma de honrar todos aqueles que, ao longo dos anos, têm mantido viva essa tradição, passando-a de geração em geração.

Ante tais considerações, e dando como justificado o requerimento em tela, vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que lhe dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2024.

FRANCE HACKER
Deputado

Parecer

PARECER Nº 003717/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1198/2023
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1198/2023, que institui a meia-entrada para os profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1198/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pelo colegiado com a finalidade de melhorar a redação da proposição e de compatibilizá-la com as disposições de leis estaduais já vigentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a meia-entrada para os profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço propõe instituir a meia-entrada para os profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, o que é feito da seguinte forma:

“Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos artístico-culturais e esportivos aos profissionais de enfermagem, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se profissional de enfermagem aqueles cujo o exercício profissional é regido pela Lei Federal nº 7.498, de 25 junho de 1986.

§ 2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 3º O número de ingressos vendidos com o desconto de que trata o caput deve compor os 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados para serem vendidos com o benefício de meia-entrada, de que trata o §10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 4º O benefício a que se refere esta Lei não se aplica a ingresso em serviços adicionais, áreas especiais e camarotes.

Art. 2º Consideram-se estabelecimentos que proporcionem eventos artístico-culturais, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Parágrafo único. O direito ao benefício de que trata o caput do art. 1º para os eventos esportivos será aplicado para os eventos organizados e promovidos pelas entidades pernambucanas de administração do desporto no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Os profissionais de enfermagem, que optarem pelo benefício desta Lei, deverão comprovar essa condição por meio da apresentação da Carteira de Identidade Profissional ativa e na validade, emitidas pelo Conselho Regional de Enfermagem- COREN-PE.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deverá ser feita no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitada, na portaria dos estabelecimentos que realizem eventos artístico-culturais e esportivos.

Art. 4º Os organizadores dos eventos artístico-culturais e esportivos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência; e

II - multa, no caso de reincidência;

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o porte do evento cultural ou esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.”

Nota-se que a proposição privilegia uma importante categoria do sistema de saúde com o direito da meia-entrada em espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico. Trata-se de benefício que reconhece a importância da classe e contribui para a melhoria de sua qualidade de vida.

Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 1198/2023.

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1198/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 05 de Junho de 2024

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	Socorro Pimentel Relator(a)
Simone Santana		
	(REPUBLICADO)	

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS.

Discussão Única da Indicação nº 6624/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco - DER-PE e ao Diretor Presidente do Detran-PE no sentido de sugerir a implementação de campanhas educativas sobre segurança no trânsito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6625/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Compesa e à Diretora-Presidente da APAC no sentido de que sejam tomadas as providências cabíveis visando garantir o fornecimento de água potável no pré-assentamento Filhos da Luta, localizada em Santa Maria da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6626/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha visando à instalação de sinalização informativa nas praias de Pernambuco que se encontram impróprias para banho, de acordo com os dados divulgados pela Agência Pernambucana de Meio Ambiente - CPRH.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6627/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de promoverem a implementação de uma campanha abrangente de conscientização e combate à discriminação de neuroatípicos em todas as escolas estaduais de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6628/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem a intensificação do policiamento no entorno das agências bancárias, com foco na proteção de idosos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6629/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de promoverem o policiamento ostensivo no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6630/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário da Criança e Juventude no sentido de promoverem medidas de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes em todo o Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6631/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem medidas de segurança nos ônibus que operam na Região Metropolitana do Recife - RMR.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6632/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de promoverem a ampliação do número de especialistas nos postos de saúde do Estado, com foco no tratamento da fibromialgia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6633/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de implementarem medidas para a melhoria da sinalização no encontro da PE-75, com a BR-101, no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6634/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco visando à requalificação asfáltica da PE-130, trecho que liga as cidades de Vertentes e Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6635/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco visando à requalificação asfáltica da PE-75, no perímetro urbano de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6636/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de sugerir a construção de uma praça de alimentação, no Hospital Otávio de Freitas, localizado no bairro de Tejiptó, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6637/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem a intensificação do policiamento no entorno do Mercado Público do bairro de Jardim Jordão, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6638/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem a intensificação do policiamento no entorno do *Campus* da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6639/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Prefeita do município de Igarassu e à Secretária de Educação de Igarassu no sentido de solicitarem fiscalização nas merendas das escolas municipais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6640/2024

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes Metropolitan no sentido de que seja enviada uma equipe técnica ao Terminal de Chã de Alegria, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife, para fiscalizarem o horário de saída do ônibus nº 842, da linha Beberibe/Afogados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6641/2024

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de reforçarem o patrulhamento da Polícia Militar no entorno do Terminal de Passageiro de Chã de Alegria, em especial na praça por trás do terminal, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6642/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil no sentido de solicitarem a colocação de uma grade de proteção na canaleta da Rua 09, com esquina da rua 14, em frente ao nº 75, localizada no Bairro de Zumbi do Pacheco - UR 11, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6643/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem um ramal da adutora do São Francisco em Iguaracy-PE, até o distrito de Quitimbu, em Custódia-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6644/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil no sentido de solicitarem o calçamento da Rua Trombeta, Primeira e Segunda Travessa, localizada no Bairro de Zumbi do Pacheco - UR 11, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6645/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura do Recife visando à pavimentação da Rua Paulópolis, localizada no bairro de Jardim São Paulo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6646/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Diretora Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – Adagro no sentido de promoverem a intensificação da fiscalização da compra e venda do agrotóxico Temik 150, conhecido como Chumbinho, em todo Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6647/2024

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher na cidade de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6648/2024

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher na cidade de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6649/2024

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6650/2024

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de São Benedito do Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6651/2024

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Vertentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6652/2024

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Quipapá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6653/2024**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 6654/2024****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Maraiál.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 6655/2024****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Painelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 6656/2024****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 6657/2024****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 6658/2024****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 6659/2024****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Iati.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 6660/2024****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Carnaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 6661/2024****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 6662/2024****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 6663/2024****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 6664/2024****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 6665/2024****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 6666/2024****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e a Secretária da Mulher no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra a mulher, na cidade de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 6667/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Iati, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 6668/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Correntes, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 6669/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Capoeiras, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 2053/2024****Autor: Dep. Lula Cabral**

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 16 de dezembro de 2024, em comemoração aos 200 anos das Relações Diplomáticas Brasil - Estados Unidos da América (EUA), cuja data é celebrada anualmente em 26 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2024

REPUBLICADO EM – 06/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 2154/2024****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Aplausos à Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe, pela realização dos jogos escolares regionais, que aconteceram entre os dias 30 de maio e 1º de junho, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 2155/2024****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Solicita que seja transcrito nos Anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco o artigo intitulado: “Dulcíssima”, de autoria de Flávio Brayner, professor da UFRPE e da UFPE, publicado na página Opinião do Jornal do Commercio, na edição do dia 28 de maio de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 2156/2024****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa o artigo da Exma. Sra. Teresa Leitão, Senadora por Pernambuco, intitulado: “Cristina Tavares, exemplo na política”, publicado no jornal Correio Braziliense, no dia 4 de junho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 2157/2024****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos aos profissionais da imprensa João Gustavo Bezerra; Elielson Leandro de Lira Lima; Evandro José da Silva Lins; Sérgio Murilo Xavier da Silva Júnior; Mário Alves de Oliveira Filho; Paulo Sérgio Guinho; Márcio Felipe Santana de Arruda; Ailson de Oliveira Queiroz; Marcílio Costa do Nascimento; Eder Tenório da Silva; Cilas Tenório da Silva; Alberes Xavier de Assunção; Manoel Valter Lima de Sousa; Pedro Igor de Lima Barros; Osvaldo Pinheiro Filho; Wellington Antônio Cabral Ribeiro Júnior; David Assunção da Silva; Nicodemos Jorge Santos; Raul Marley Abreu Neves; Niedison Nivaldo Lopes da Silva; Tatielly Mikaelly Salustiano da Silva; Matheus Pedro Tavares da Silva; Nil Machado Santos; César Henrique de França Silva; Patrícia Santos de Santana; Jaylton Pereira de Lima Arruda; Joseildo Damião Pereira Filho; Edjaison Pereira da Silva e Caio Ribeiro dos Santos, pelos excelentes serviços prestados às causas da liberdade de expressão e do fortalecimento do regime democrático.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 2158/2024****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Pesar pelo falecimento do Maestro Clóvis Pereira, ocorrido no dia 4 de junho de 2024, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 2159/2024****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos ao Coletivo Mulheres Criando Moda, em nome de Maria Valdinete, em alusão ao Dia da Costureira, comemorado em 25 de maio e em reconhecimento ao trabalho em prol da igualdade e justiça social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 2160/2024****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos ao Coletivo Mulheres Costurando Moda com Direitos, em nome de Geniane Cavalcanti em alusão ao Dia da Costureira, comemorado em 25 de maio e em reconhecimento ao trabalho realizado em prol das costureiras de Caruaru e região agreste.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 2161/2024****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 19 de junho de 2024, em homenagem aos 26 anos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Atas de Comissão

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2024.

A REALIDADE FÁTICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA AS PESSOAS COM AUTISMO E SUAS FAMÍLIAS

Às 09h30 do dia 24 de abril de 2024, teve início no Auditório Ênio Guerra, localizado no 4º andar do Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Audiência Pública intitulada “A realidade fática das Políticas Públicas voltadas para as Pessoas com Autismo e suas Famílias”. O Vice-Presidente desta Comissão, Deputado Júnior Tércio, abriu a Audiência Pública e informou que estava sendo transmitida pela TV Alepe e pelo Canal do Youtube da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Logo após, saudou o Deputado Estadual João de Nadeqi, que também estava na mesa, e ressaltou a importância de debater sobre o autismo, que tem como mês de conscientização Abril, mês em que ocorreu essa Audiência, e destacou, ainda, que o objetivo dela é ampliar a conscientização e reduzir o preconceito contra as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Em seguida, convidou para compor a mesa: o Exmo. Deputado Estadual João de Nadeqi; a Ilma. Poliana Dias, da Instituição AMAR - PE; a Ilma. Ana Kate, da AMAR - Jaboatão; o Ilmo. Diego Gomes, Advogado Especialista; a Ilma. Cíntia Cardoso, do Projeto Inclusão é Vida; o Ilmo. João Francisco, representante do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE); e o Ilmo João Carlos Leitão, Psiquiatra. Após a formação da mesa, o Deputado Júnior Tércio fez uma saudação a todas as entidades presentes, quais sejam: Mães Atípicas Olinda, Mães de Anjos Recife, Mães de Anjos São Lourenço da Mata, AMA Caruaru, Instituto Pedro Henrique - Moreno, PCD’S do Cabo, Mães especialistas - Recife, Além desses, saudou também Movica - Joana Bezerra, Movimento Imbiribeira, TEAcolher, Autistas da Ilha, Coletivo Autista Adulto, Vivendo com Autismo, Mães de Crianças Especiais de Pernambuco, Mobiliza TEA - PE, Liga Neural, Centro Elohim de Equoterapia e Vidas Atípicas. Na sequência, o Deputado supramencionado iniciou a sua fala, na qual narrou que de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) o autismo afeta uma a cada cem crianças em todo o mundo. Além disso, outros estudos apontam que o TEA afeta entre 1% e 2% da população mundial, o que no Brasil representaria aproximadamente dois milhões de pessoas. Por conseguinte, o TEA é caracterizado por dificuldades na interação e comunicação social, além de poder envolver outras questões como comportamentos repetitivos, interesses restritos, problemas em lidar com estímulos sensoriais excessivos, como som alto e cheiro forte, além da adoção de rotinas muito específicas. Dessa forma, a conscientização do autismo na sociedade busca desafiar o estereótipo e promover uma cultura de inclusão para que se instalem ambientes que valorizem e estimulem a inserção das pessoas que estão dentro do espectro autista. Na sequência, o Presidente da mesa passou a palavra para o Deputado Estadual João de Nadeqi que iniciou o seu discurso com uma saudação a todas as pessoas presentes na mesa e às entidades que estavam na plateia, somado a isso ressaltou a necessidade e a importância de se instalar uma casa de acolhimento para pessoas com TEA em Camaragibe, o que vem sendo uma luta do Grupo de Apoio para Pacientes com Câncer (GAPAC). Ademais, passou a ler os cartazes da plateia, entre eles os que diziam: E se fosse seu filho?. Chega de espera!; Ampliação dos serviços já!; Mães atípicas não aguentam mais; e Lutar com ordem e decência. O Deputado assegurou que a maioria das pessoas com TEA e, consequentemente, as suas mães já estavam cansadas e não aguentavam mais o descaso do Poder Público, sendo assim estavam na Audiência Pública para pedir ajuda para essa pauta tão urgente. Em seguida, o Deputado informou que precisava se ausentar para participar da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT) desta Casa Legislativa, que estava acontecendo no mesmo instante da Audiência. Logo após, o Deputado Júnior Tércio saudou o grupo Juntos pela Inclusão do Município de Paulista e a Professora Gilvana Tércio. Em seguida, passou a palavra para João Francisco, representante do TCE que iniciou a sua fala, cumprimentou as pessoas da mesa e da plateia, e lamentou a ausência do Poder Executivo que é quem possui o poder de implementar medidas que favoreçam e incluam as pessoas com TEA na sociedade. Outrossim, narrou que há quatro anos o TCE trabalha com a temática do autismo, e tem três servidores voltados exclusivamente para esse tema. João passou a apresentar os dados da pesquisa do TCE sobre o autismo em Pernambuco, mas, de pronto, apresentou a conclusão de que todo o atendimento à pessoa com TEA na rede pública de saúde de Pernambuco é falho, desde a falta de capacitação no acompanhamento nas escolas, até a falta de triagem na identificação do transtorno, na maioria dos municípios do estado, além de ressaltar, ainda, a falta de um protocolo de atendimento às pessoas com TEA, que também é algo que não foi implementado em mais de 90% dos municípios de Pernambuco. O palestrante destacou que a partir dos levantamentos e pesquisas feitas pelo Tribunal de Contas, foi detectado que mais de ? (um terço) dos municípios do estado não tem um profissional capacitado para laudar pessoas com TEA dentro de sua rede pública e ressaltou que o acesso a esses profissionais deveriam estar, inclusive, nas unidades de saúde da família de cada município. Ele falou, ainda, sobre a importância de compreender a estrutura tripartite do Estado Brasileiro para que possamos compreender os gargalos no atendimento de pessoas com TEA, mas também foi socializado por ele que com a nova gestão do Governo Federal houve uma mudança no repasse de verbas; agora, a União repassa verba de cem mil reais mensais para os municípios e estados que possuem centros exclusivos para o atendimento de pessoas com TEA. Além disso, João Francisco citou como exemplo o município de Brejo da Madre de Deus, que a partir da instituição desses repasses criou um centro especializado para

atendimento na cidade, que era uma demanda da população. Na sequência, o representante do TCE passou a falar dos dados relacionados ao Governo do Estado de Pernambuco que caracterizam o governo como ausente em relação à pauta autista, pois não possui uma coordenação voltada ao autismo e não há nenhuma pessoa especializada para responder sobre a pauta em todo o governo. Além de não possuir nenhum orçamento específico para essa temática, o que normalmente ocasiona em pouquíssimos investimentos na área, indo na contramão de estados como Paraíba, Bahia e Pará, que custeiam o funcionamento de centros especializados, a partir do orçamento de funcionamento do estado. Logo após, João Francisco apresentou os dados da pesquisa que mostram que a maior parte dos municípios estão em nível crítico no atendimento de pessoas com TEA, e cobrou, por fim, do Governo de Pernambuco a indução de implementação de atendimentos especializados nos municípios e de liberação de orçamento para que isso se torne uma realidade. Em seguida, o Deputado Júnior Tércio falou da importância de divulgação desses dados e registrou a presença do Vereador de Jaboatão dos Guararapes, Dodó da Chave, além de convidar para a mesa a Deputada Dani Portela, Presidenta da Comissão Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. Na sequência, a Deputada iniciou o seu discurso ao destacar a relevância da pauta, e afirmou que essa deve ser uma pauta de toda sociedade pernambucana e, por isso, parabenizou a iniciativa do Deputado Júnior Tércio em propor essa Audiência Pública, outrossim, saudou os movimentos e entidades presentes, tanto na plateia quanto os que assistiam pelo canal do youtube. Depois, Dani Portela lamentou a ausência do Poder Executivo na mesa, mas destacou que o Governo do Estado foi convidado para estar presente na Audiência Pública por meio de suas secretarias. Imediatamente, a Deputada explicou que é o executivo que determina como devem ser implementadas as políticas públicas e quanto será destinado para suas execuções. Após essa elucidação, ela passou a falar sobre a importância do Abril Azul, mas também da construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva. A Deputada ressaltou que mais de dois milhões de pessoas são diagnosticadas com TEA no Brasil, isso sem considerar as subnotificações, só em Pernambuco são mais de noventa mil pessoas; além do mais, esses números não consideram as diversas pessoas que esperam por atendimentos, diagnósticos, e, conseqüentemente, pelos laudos, em Pernambuco o número é superior a dez mil. A Deputada, ainda, falou do processo para conseguir o atendimento para diagnósticos e para marcar consultas de acompanhamentos que demoram meses, isso evidencia que a rede de atendimento está totalmente deficitária. Somado a isso, Dani Portela destacou a pesquisa do Tribunal de Contas de Pernambuco que foi apresentada anteriormente, posto que quase 40% dos municípios pernambucanos não possuem profissionais capacitados para diagnosticar o autismo. Diante disso, exclamou sobre a necessidade de profissionais capacitados para garantir o direito à educação para essas crianças. Em seguida, o Deputado Júnior Tércio passou a palavra para o psiquiatra João Carlos Leitão, que iniciou o seu discurso ao destacar a necessidade de acompanhamento desse 1% da população diagnosticada com TEA. Além disso, destacou os vários adultos que, como ele, crescem sem o diagnóstico, e apenas na vida adulta descobrem que tinham TEA desde crianças; o psiquiatra comunicou como isso impacta no desenvolvimento dessas pessoas. Ademais, falou de alguns casos de pacientes com TEA atendidos por ele, que se conectam de alguma forma, mesmo sem saber, ainda, que também tinham o transtorno. João Carlos destacou que luta por um futuro no qual essas crianças tenham suas criatividades valorizadas e não reprimidas, pois no caso dele, como houve um diagnóstico tardio, precisou lutar para ser entendido, aceito e, principalmente, demorar para se auto aceitar. Diante desses fatos, ressaltou que segundo a OMS, os investimentos na saúde das pessoas com TEA, nos seus anos iniciais, podem representar uma economia futura com saúde, educação e assistência social. Dessa forma, a garantia de educação para as crianças com TEA, assegura também uma educação diversa para toda sociedade, além de exercitar a empatia nos demais membros dessa totalidade, a fim de construir uma sociedade verdadeiramente melhor. O psiquiatra, João Carlos Leitão, propôs, ainda, a implementação de um CAPS-AUTI que supriria as demandas específicas da população com TEA, sejam elas educacionais, sensoriais e de tratamento dos transtornos que surgem em seu desenvolvimento. Logo após, o Deputado Júnior Tércio franqueou a palavra para Cintia Cardoso do Projeto Inclusão é Vida. Cintia iniciou a sua fala ao destacar que nos últimos anos o Movimento Autista ganhou força e somou conquistas, mas que ainda são necessárias muitas medidas básicas. Em sua fala destacou que é mãe de uma pessoa com TEA e que precisou criar uma clínica para ter o atendimento necessário para o seu filho, já que não conseguia que profissionais capacitados o acompanhassem nem mesmo pela rede privada de saúde. Cintia Cardoso, abordou a questão da cobertura dos planos de saúde, tendo em vista que as pessoas com TEA só possuem cobertura desses planos durante a infância. Diante disso, ela questionou sobre como ficam desassistidos os jovens e adultos, assim como relembrou sobre a saúde e acompanhamento dos familiares dessas pessoas. Logo em seguida, o Deputado Júnior Tércio passou a palavra para Poliana Dias, da Instituição Amar Estadual, que lembrou da luta pela inclusão em Pernambuco e afirmou que o autismo nesse estado pede socorro. Além disso, ela informou que é mãe de um homem adulto com TEA nível três, com deficiência intelectual e doença rara, e que residia no interior do estado, mas precisou mudar-se para a capital, Recife, para buscar atendimento para o seu filho. Ela narrou ainda que Pedro, seu filho, nunca recebeu educação formal, porque as escolas públicas e privadas recusaram atendê-lo, em uma época em que ainda não havia a Lei Brasileira de Inclusão. Poliana ressaltou as diversas dificuldades que passou, e ainda passa, por ser mãe de uma pessoa com TEA e destacou o fato de ninguém aguentar guerrear todos os dias, que as mães estão sobrecarregadas e adoçadas, e, por isso, também precisam de acompanhamento. A palestrante relatou que muito antes da construção dessa Audiência Pública a Amar Estadual, junto com diversas instituições, fez um documento intitulado *Autismo em Pernambuco pede socorro* e entregou nas mãos da Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, porém não houve nenhum avanço no cumprimento do pleito. Em seguida, Poliana Dias questionou a ausência das secretarias do estado na mesa; ademais, destacou a necessidade urgente de adoção de medidas de inclusão nas escolas, e falou sobre a prioridade das famílias que têm membros com autismo na aquisição de imóveis nos habitacionais construídos pelo estado. Na sequência, houveram algumas intervenções de mães que estavam na plateia; a primeira, mãe de uma criança com TEA nível três, contou que devido a falta de acompanhamento, o seu filho regrediu em habilidades sociais e se tornou violento até mesmo com ela; a outra, questionou como famílias vão sobreviver se não recebem Benefício de Prestação Continuada ou Bolsa Família, e nem recebem o Risperidona utilizado no tratamento de pessoas com TEA. Poliana afirmou que, em outubro de 2023, mais de oitenta famílias fizeram uma caminhada em direção ao Palácio do Campo das Princesas, a fim de conseguir a atenção do Governo do Estado, mas não foram recebidas pela governadora, e sequer foi enviada uma representação para recebê-las. Foi quando perceberam que seria necessário acionar o Ministério Público de Pernambuco para realizarem suas denúncias. Após essa fala, o Deputado Estadual Júnior Tércio saudou a Deputada Federal Clarissa Tércio que também estava presente na Audiência Pública e, em seguida, passou a palavra para Ana Kate, representante da Amar Jaboatão. Ana Kate iniciou ao informar que também é mãe atípica de um menino com autismo nível três e não verbal, e desde o diagnóstico de seu filho ela luta incansavelmente no Sistema Único de Saúde (SUS) pelos tratamentos necessários. Ana Kate apontou a necessidade dessas mães e de seus filhos serem vistos e ouvidos pelo Poder Executivo, assim como pelo Poder Legislativo, por isso agradeceu ao Deputado Júnior Tércio pela construção dessa Audiência Pública. Logo em seguida, o Deputado franqueou a palavra para o advogado especialista, Diego Gomes, e aproveitou para abrir as inscrições para falas da plateia. Diego saudou as pessoas presentes, e lembrou que também existem os pais atípicos, como ele, e passou a falar sobre a importância do diagnóstico precoce das pessoas com TEA. Além disso, destacou em sua fala que a segregação social ocorre entre as pessoas que possuem condições de serem acompanhadas pelo sistema privado de saúde, em detrimento de mais de 75% da população que só consegue ser acompanhada pelo SUS, e por isso ficam sem tratamento. Somado a isso, o advogado destacou a problemática do suicídio entre pessoas com TEA, que chega a ser oito vezes maior do que no restante da população, e ao buscarem acompanhamento do CAPS, recebem a informação de que não podem ser tratados por possuírem demandas específicas, assim propõem que as famílias passem a ser capacitadas para os tratamentos de seus filhos. Em seguida, o Deputado Júnior Tércio passou a palavra para Clarissa Tércio, Deputada Federal de PE, que saudou toda a mesa, assim como as entidades que constituíam a plateia. Ela socializou que já participou de algumas Audiências Públicas sobre a pauta autista, quando foi Deputada Estadual nesta Assembleia, mas que estava comovida com as diversas histórias de luta das mães atípicas. Outrossim, Clarissa destacou a necessidade de pessoas com TEA e seus familiares ocuparem o parlamento, tendo em vista que são elas que sabem falar sobre as suas realidades, depois se colocou disponível para fazer tudo o que for possível para diminuir essa dor diária, além de ressaltar o seu compromisso com a pauta e a necessidade de cobrança ao executivo, tanto estadual como municipal. A Deputada também salientou a necessidade de acompanhamento dos familiares das pessoas com TEA que passam por tanto sofrimento, e a urgência da implementação de políticas públicas nesse sentido. Logo em seguida, iniciaram as falas da plateia e a palavra foi franqueada para Paulo Monte, representante da Liga Neural, que falou sobre a dificuldade de ser um autista adulto e da ausência de políticas públicas para essa população, assim como pontuou sobre o Projeto de Lei nº 1102/2023 que obriga o Estado de Pernambuco a fornecer avaliação neuropsicológica, que segundo ele, ainda está em tramitação. Na sequência, uma mãe, que apresentou-se sem o microfone, falou sobre a dificuldade de transporte para as crianças com TEA na realização dos seus tratamentos. Logo após, a palavra foi passada para Daniele Pedrosa que destacou os casos de pessoas com câncer ao dizer que há uma previsão legislativa que determina um prazo de até sessenta dias para o início do tratamento, após o diagnóstico. Durante a fala de Daniele, outra pessoa da plateia questionou o porquê disso não ocorrer com as pessoas com TEA, já que é comprovado o risco de regressão diante da falta de tratamento. Ao prosseguir Daniele destacou, também, a falta de profissionais aptos a acompanhar as crianças nas instituições de ensino, e, por isso, é comum que façam ruidões nos dias em que essas crianças podem ir à escola, o que pode comprometer o seu aprendizado. Na sequência, Poliana Fittipaldi falou da necessidade do governo realizar parcerias público-privadas com as organizações do terceiro setor que atendem as pessoas com TEA. Além disso, questionou a falta de cumprimento das disposições do Conselho Regional de Medicina que diz que qualquer médico que se sinta capacitado, pode laudar as crianças, mas crítico o SUS que não aceita esses laudos, o que descumpra tal determinação. Nesse sentido, Poliana ressaltou que no Pará foi sancionada uma Lei Estadual que determina para os médicos pediatras das Unidades Básicas de Saúde (UBS) a função de laudar as crianças com TEA; segundo ela, isso poderia ser replicado no Estado de Pernambuco. Ademais, solicitou que seja feito um material de divulgação que mostre os caminhos para conseguir o tratamento pelo SUS. Sendo assim, os encaminhamentos foram elencados durante a Audiência Pública: atuar para que o Governo do Estado destine orçamento específico para essa temática; além de sugerir a implementação de um CAPS-AUTI que supra as demandas específicas da população com TEA; e solicitar que a Governadora Raquel Lyra receba uma comissão de familiares de pessoas com TEA para ouvir as demandas represadas. Diante do exposto, o Deputado Júnior Tércio afirmou que o momento foi extremamente exitoso, agradeceu a presença e a participação de todas as pessoas, e declarou encerrada a Audiência Pública. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 17 DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2024.

Às 09h30 do dia 08 de maio de 2024, no Plenarinho III - Deputado Afonso Ferraz, nos termos regimentais, reuniram-se a Deputada Dani Portela (PSOL), Presidenta, o Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), a Deputada Rosa Amorim (PT) e o Deputado João Paulo (PT), para a Reunião Ordinária de número 17 da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. A presidente, Deputada Dani Portela, ao constatar o quórum regimental, deu início à reunião. Em seguida, colocou em votação a ata da décima sexta reunião ordinária desta Comissão, que ocorreu no dia 26 de março de 2024. Não houve quem quisesse discutir, e a ata foi aprovada pelos presentes. Na sequência, foram feitas as distribuições dos Projetos: ao Deputado João Paulo, o Projeto de Emenda à Constituição nº 21/2024; os Projetos de Resolução nº 1769/2024, nº 1770/2024, nº 1796/2024, nº 1798/2024 e nº 1802/2024; e os Projetos de Lei Ordinária nº 1751/2024, nº 1752/2024, nº 1753/2024, nº 1754/2024, nº 1755/2024, nº 1757/2024, nº 1758/2024, nº 1759/2024, nº 1760/2024, nº 1761/2024, nº 1762/2024, nº 1763/2024, nº 1766/2024, nº 1767/2024,

nº 1773/2024, nº 1779/2024, nº 1780/2024, nº 1781/2024, nº 1783/2024, nº 1784/2024, nº 1785/2024, nº 1786/2024, nº 1787/2024, nº 1788/2024, nº 1789/2024, nº 1790/2024, nº 1791/2024, nº 1792/2024, nº 1793/2024, nº 1794/2024, nº 1796/2024, nº 1797/2024, e o nº 1799/2024. À Deputada Dani Portela, os Projetos de Lei Ordinária nº 1800/2024, nº 1801/2024, nº 1803/2024, nº 1805/2024, nº 1806/2024, nº 1807/2024, nº 1808/2024, nº 1809/2024, nº 1810/2024, nº 1811/2024, nº 1813/2024, nº 1814/2024, nº 1815/2024, nº 1821/2024, nº 1822/2024, nº 1823/2024, nº 1824/2024, nº 1825/2024, nº 1826/2024, nº 1827/2024, nº 1829/2024, nº 1830/2024, nº 1831/2024, nº 1832/2024, nº 1833/2024, nº 1835/2024, nº 1836/2024, nº 1837/2024, nº 1838/2024, nº 1839/2024, nº 1841/2024, nº 1843/2024, nº 1844/2024, nº 1845/2024, nº 1846/2024, nº 1848/2024, nº 1849/2024, nº 1852/2024, nº 1853/2024, nº 1854/2024, nº 1855/2024, nº 1857/2024, nº 1894/2024, nº 1896/2024, nº 1897/2024 e o nº 1902/2024. Ao Deputado Luciano Duque, foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 1858/2024, nº 1859/2024, nº 1860/2024, nº 1861/2024, nº 1862/2024, nº 1863/2024, nº 1864/2024, nº 1865/2024, nº 1866/2024, nº 1867/2024, nº 1868/2024, nº 1872/2024, nº 1873/2024, nº 1874/2024, nº 1877/2024, nº 1879/2024, nº 1880/2024, nº 1881/2024, nº 1882/2024, nº 1883/2024, nº 1885/2024, nº 1887/2024, nº 1888/2024, nº 1886/2024, nº 1890/2024, nº 1898/2024, nº 1899/2024, nº 1900/2024, nº 1901/2024, nº 1903/2024, nº 1904/2024, nº 1907/2024, nº 1908/2024, nº 1909/2024, nº 1910/2024, nº 1911/2024 e o nº 1912/2024; e o Projeto de Lei Complementar nº 1878/2024. Dando início aos pareceres, ao Deputado João Paulo foram atribuídos os relatórios: Parecer ao Projeto de Resolução nº 1714/2024, de autoria da Deputada Simone Santana; Parecer ao Projeto de Resolução nº 1745/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros; Parecer ao Projeto de Resolução nº 1769/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes; Parecer ao Projeto de Resolução nº 1770/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes; Projeto de Resolução nº 1802/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Colocados em votação, todos foram aprovados por unanimidade. Diante da necessidade do Deputado João Paulo se ausentar da reunião, os demais pareceres que estavam sob sua relatoria foram repassados à Deputada Rosa Amorim, que procedeu a leitura: Parecer ao Projeto de Resolução nº 1713/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa; Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior; Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1432/2023, de autoria do Deputado João de Nadege; Parecer ao Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior; Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor; Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1162/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior; Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 595/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa; Parecer ao Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Os pareceres foram todos pela aprovação, os quais foram aceitos por unanimidade. Dando continuidade, a Deputada Rosa Amorim procedeu a leitura dos pareceres das proposições que foram atribuídas: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 219/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 450/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo. Os pareceres foram todos pela aprovação, os quais foram aceitos por unanimidade. À Deputada Dani Portela foram atribuídos a relatoria das seguintes proposições: Parecer ao Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023, de autoria do Deputado William Brígido; Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior; Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1326/2023 e nº 1329/2023, de autoria do Deputado William Brígido e da Deputada Socorro Pimentel. Os pareceres foram todos pela aprovação, os quais foram aceitos por unanimidade. Ao Deputado Luciano Duque foram atribuídos os pareceres: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; Parecer ao Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho; Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3540/2023 e ao Projeto de Lei Ordinária nº 492/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho e do Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Luciano Duque em razão de passar para o regime de tramitação conjunta. Os pareceres foram todos pela aprovação, os quais foram aceitos por unanimidade. Diante da ausência do Deputado Rodrigo Farias, fora repassa ao deputado Luciano Duque os pareceres de sua relatoria: Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1252/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1207/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Os pareceres foram todos pela aprovação, os quais foram aceitos por unanimidade. Em discussão extrapauta foram atribuídos ao Deputado Luciano Duque as relatorias dos pareceres: Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei nº 1323/2023, 1336/2023 e 1397/2023, de autoria dos Deputados Henrique Queiroz Filho, Claudiano Martins Filho e João Paulo Costa, respectivamente, em regime de tramitação conjunta; Parecer ao Substitutivo Nº 02/2023 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária Nº 806/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa. Os pareceres foram todos pela aprovação, os quais foram aceitos por unanimidade. Logo após, a Deputada Dani Portela socializou a visita técnica à praia de Mangue Seco, realizada pela CCDHPP em 13 de abril de 2024, junto com a assessoria do Ministério da Pesca e Aquicultura. Na ocasião foi realizada a escuta de marisqueiros, pescadores e barraqueiros sobre os crimes ambientais que estão sendo cometidos pela iniciativa privada, sem fiscalização adequada do poder público. A CCDHPP oficiou o CPRH, o IBAMA, a SPU e o MPPE, para que atuem na fiscalização, investigação e apuração das denúncias. Além disso, houve a aprovação e apresentação do protocolo de realização das Audiências Públicas no âmbito da CCDHPP, construído com o objetivo de melhorar a dinâmica de requisição e de execução das APs, garantindo a efetividade do instrumento de participação popular. A Presidente da Comissão informou que será realizada uma nova visita de fiscalização ao Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, como forma de acompanhar a evolução das recomendações que foram feitas ao Governo do Estado de adoção das providências necessárias para garantir a guarda, conservação e disponibilidade do acervo aos cidadãos. Outrossim, foi colocado em votação e aprovado o envio de indicação à Governadora, Raquel Lyra, e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, Joana Figueiredo, para que seja publicado o edital do processo seletivo do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura, já concebido pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura desde o ano passado, garantindo que a escolha dos novos peritos siga os critérios contidos nas legislações nacionais e internacionais vigentes. Diante do exposto, a Deputada Dani Portela declarou encerrada a 17ª reunião da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. E, para que tudo ficasse registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Antes do meu pronunciamento de hoje, gostaria de manifestar minha alegria com a boa notícia sobre os prédios-caixão da região metropolitana do Recife. Um problema que se arrastava há anos, mas que está agora com os dias contados. Milhares de famílias serão beneficiadas com o aumento nas indenizações de 30 mil para 120 mil reais, o valor a ser pago aos proprietários desses imóveis. O dinheiro virá do Fundo de Compensação de Variações Salariais, um fundo que é gerido pelo Ministério da Fazenda, e a decisão pelo aumento contou com o voto favorável da Caixa Econômica Federal (CEF) no comitê gestor do Fundo. Isso vai possibilitar a demolição dos prédios vazios que estão condenados e a construção de novas moradias pelo Programa Minha Casa, Minha Vida", para as famílias que tiveram que deixar os locais pelo risco de desmoronamento. O reajuste aconteceu graças a uma articulação envolvendo o senador Humberto Costa (PT) e a governadora de Pernambuco, Raquel Lyra. No ano passado, em 26 de outubro, participamos de uma visita técnica aos prédios-caixão, juntamente com a ministra da Ciência e Tecnologia, Luciana Santos, o senador Humberto e a senadora Teresa Leitão, para conhecer de perto a situação de risco dessas edificações e buscar soluções efetivas para evitar tragédias como a de julho de 2023, em Paulista, que matou 14 pessoas vítimas do desabamento. Uma conquista de Pernambuco e mais um compromisso do presidente Lula com o nosso estado.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Alguém que, como eu, tem se dedicado a fazer pronunciamentos e a realizar um trabalho parlamentar consistente em defesa da natureza não poderia deixar de falar sobre o Dia Mundial do Meio Ambiente, comemorado hoje. Este dia marca um compromisso global com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. Desde 1972, quando foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano em Estocolmo, a importância da proteção ambiental se tornou uma prioridade internacional, resultando na criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). O Dia Mundial do Meio Ambiente tem como principal objetivo aumentar a conscientização global sobre o tema e incentivar ações positivas em prol da sua preservação. Em 2024, o tema "Restauração da Terra: Desertificação e Resiliência à Seca" destaca a necessidade urgente de restaurar terras degradadas e buscar meios de convivência com as secas em um contexto de mudanças climáticas e uso do solo. A Arábia Saudita, como país anfitrião das celebrações oficiais, enfrenta esses desafios de maneira crítica, considerando suas extensas áreas desérticas.

A frequência com que tenho trazido o tema ambiental para esta Casa não é um mero expediente político, mas está profundamente ancorada na compreensão da atualidade e da gravidade do problema que enfrentamos. Em tempos passados, a repetição constante dessas questões poderia ser vista como redundante, mas hoje, a urgência política e ambiental torna inevitável que discutamos incessantemente a crise climática. Na verdade, uma necessidade premente que exige nossa atenção e ação imediatas, e sempre que o momento exige, tenho feito alertas nesse sentido.

Em fevereiro, discuti os desafios e oportunidades da energia eólica, ressaltando a necessidade de critérios rigorosos para sua implementação. Em março, enfatizei a importância da ação global na COP29 e critiquei a submissão a interesses econômicos que atrasam o combate à crise climática. No mesmo mês, criei a Frente Parlamentar em Defesa do Rio Tejo para enfrentar a degradação ambiental e seus impactos sociais. Em abril, celebrei a redução do desmatamento na Amazônia, resultado da retomada da pauta ambiental pelo governo federal. Em maio, destaquei a resposta do Governo Lula às enchentes no Rio Grande

do Sul e a importância de combater a desinformação e o negacionismo ambiental. E, recentemente, alertei sobre a guerra silenciosa contra a natureza, reforçando a urgência de ações concretas e imediatas para garantir um futuro sustentável.

A crise climática é uma das maiores ameaças à nossa existência. Em meu pronunciamento de 5 de fevereiro de 2024, destaquei a gravidade dessa crise, manifestada em ondas de calor sem precedentes, secas extremas na Amazônia e chuvas devastadoras no Sul do Brasil. Não podemos ignorar esses sinais. Devemos reconciliar a humanidade com a natureza, reconhecendo seus limites e sua força, de maneira respeitosa.

A necessidade de uma ação global coordenada foi reforçada na COP29, realizada em Baku. Infelizmente, a escolha de líderes de países dependentes de combustíveis fósseis para presidir a conferência demonstra a submissão a interesses econômicos que atrasam o combate efetivo à crise climática. É imperativo que os países ricos cumpram seus compromissos e apoiem as nações em desenvolvimento na luta contra as mudanças climáticas. Mesmo porque, em recente estudo divulgado pelo jornal Le Monde, o PIB global cairá 50% caso a temperatura do planeta aumente 2 graus até o final desse século...e isso pode ocorrer antes.

Localmente, gostaria de destacar um exemplo significativo de sucesso ambiental. Em 2023, Pernambuco foi o único estado do Brasil a registrar uma redução significativa no desmatamento da Caatinga, com uma queda de 35% em relação ao ano anterior. Em números absolutos, o desmatamento na Caatinga passou de 21,5 mil hectares em 2022 para 15,9 mil hectares em 2023. Esse resultado é fruto de uma intensificação das ações de monitoramento, fiscalização e licenciamento ambiental realizadas pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH). Há destacar também, a nova política pública ambiental que valoriza o meio ambiente como um vetor de desenvolvimento. Além disso, o Governo de Pernambuco lançou o Edital Caatinga, destinando R\$ 16 milhões para o plantio de 500 mil árvores de espécies nativas do bioma, reforçando o compromisso com a regeneração da Caatinga e a promoção de práticas sustentáveis.

A luta pelo meio ambiente também é uma luta por justiça social. Como parlamentar de esquerda, acredito que não podemos separar a questão ambiental da questão social. O racismo ambiental é uma realidade que afeta desproporcionalmente as comunidades mais vulneráveis, especialmente as populações negras e indígenas. Essas comunidades são frequentemente as mais impactadas pela degradação ambiental e pelas mudanças climáticas, enfrentando maiores riscos de desastres naturais, poluição e falta de acesso a recursos naturais essenciais. Precisamos abordar o racismo ambiental com a mesma seriedade com que tratamos outras formas de injustiça, promovendo políticas que garantam a equidade e a proteção dos direitos humanos de todos os cidadãos.

A resposta do Governo Lula às enchentes no Rio Grande do Sul, evidenciou a importância de combater a desinformação e promover a ciência e a educação para enfrentar os desafios climáticos. A solidariedade e a ação coletiva são essenciais para a resiliência e adaptação climática. As consequências das mudanças climáticas são devastadoras e exigem ações concretas e imediatas para garantir um futuro sustentável para as próximas gerações.

Senhor Presidente, este mandato tem se dedicado incansavelmente à luta contra a crise climática, promovendo políticas públicas que incentivem a sustentabilidade e protejam nossos recursos naturais. O futuro é agora. Precisamos agir com urgência e responsabilidade, unindo esforços para salvar nosso planeta e garantir um futuro próspero e seguro para todas e todos.

DISCURSO DO DEPUTADO ANTONIO MORAES NA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DE 05 DE JUNHO DE 2024.

No dia 27 de julho de 1942, no município de Boa Viagem, interior do Ceará, nascia Maria Soares Albuquerque. A quinta, dos onze filhos do casal de agricultores Emídio Soares Albuquerque e Maria Rufina Albuquerque Soares. Ao completar cinco anos de idade, a menina trocou fazenda dos pais pela casa da tia, Nísia Albuquerque, na cidade cearense de Monsenhor Tabosa. Nísia, irmã de seu pai, era dona da escola da comunidade, onde Maria passou a estudar.

Muito cedo, ainda com nove anos de idade, ela já demonstrava o desejo de se dedicar à vida religiosa. Para isso, mudou-se para a capital, Fortaleza, estudando no Patronato Nossa Senhora Auxiliadora das Filhas da Caridade. Concluído o ensino médio, ingressou na Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, pois desejava servir em uma ordem religiosa que dirigisse sua ação aos mais pobres e doentes.

Ao fazer seus votos religiosos, Maria adotou o **onomástico "Irmã Lucimar"**, pelo qual passaria a ser chamada. Assim, foi designada para exercer sua vocação na Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, ao mesmo tempo em que se preparava para o vestibular de enfermagem, no qual foi aprovada e passou a estudar na Escola Luíza de Marillac.

Por decisão da Província, a irmã Lucimar foi transferida para o Recife, para completar seu curso na Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças, dirigida pela Companhia das Filhas da Caridade. Entretanto, ainda estudante, já foi designada para a equipe de enfermagem do Hospital Osvaldo Cruz, no Pavilhão Joaquim Cavalcanti. E depois de formada, por conta do grande destaque de sua atuação, foi contratada como enfermeira naquele hospital.

Diante a sua evidente dedicação ao trabalho, a irmã Lucimar foi convidada para assumir o cargo de docente da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças, lecionando as disciplinas de Assistência de Enfermagem em UTI e de Administração dos Serviços de Enfermagem. Sempre muito atuante, ela contribuiu para fazer do Hospital Osvaldo Cruz um centro de referência em saúde pública no Estado.

Em sua trajetória profissional, ocupou relevantes funções naquele hospital. Entre elas, a gerência da unidade coronária de adultos, a chefia da divisão administrativa e financeira e a presidência da comissão de licitação, chegando ao posto de assessora da diretoria e da vice-diretora, eleita por dois mandatos, na gestão do professor Ênio Cantarelli.

Em sua vida acadêmica, a Irmã Lucimar também coordenou o curso de Auxiliar de Enfermagem na Faculdade Nossa Senhora das Graças, acompanhando os alunos no campo de prática de UTI e administração. Por sua competência e dedicação, a Universidade de Pernambuco - UPE, lhe outorgou o título de professora emérita.

Ao concluir seu mandato no Hospital Osvaldo Cruz, a Irmã Lucimar engajou-se no projeto de um sonho, que viria a ser o Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco - PROCAPE, centro de referência em cardiologia no Norte e Nordeste. Inaugurado o PROCAPE, em 2006, ela assumiu o cargo de vice-diretora pró-tempore, tornando-se diretora em 2009, após a aposentadoria do professor Ênio Cantarelli. Ao final do seu mandato, concorreu ao cargo de vice-diretora, desta vez na chapa do doutor Sérgio Montenegro, eleita com mais de 70% dos votos válidos. E continua em atividade até a presente data, na gestão do professor Ricardo Lima.

O extenso currículo da religiosa Maria Soares Albuquerque, a Irmã Lucimar, revela uma trajetória de lutas e dedicação à saúde em Pernambuco, tendo prestado relevantes serviços ao Estado que adotou, garantindo acesso à saúde de qualidade aos mais necessitados. Por todos esses motivos, nada mais justo que a concessão do título de cidadã pernambucana à Irmã Lucimar, uma proposta da ex-deputada Priscila Krause – hoje nossa vice-governadora – aprovada por esta Casa, e que, a pedido dela, assumimos com muita satisfação a honra de fazer a entrega à homenageada.

Portarias

PORTARIA N.º 435/24

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006119/2024 e no Ofício nº 48/2024, do **Deputado Joãozinho Tenório**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual	Novo Percentual
		(DE)	(PARA)
ADRIANA ALBINO DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	42%	55%
CAMILA FERREIRA CARNEIRO DE LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	39%	51%
GEISY BEZERRA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	25%	38%
VICTOR FERREIRA RODRIGUES	Assessor Especial/PL-ASC	21%	35%
VICTOR FERREIRA RODRIGUES	Assessor Especial/PL-ASC	60%	35%
PAULO FERNANDO MONTEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	100%
VICTOR HUGO FAGUNDES LEÃO	Assessor Especial/PL-ASC	97%	85%
MARIA LUIZA CONEJO PAES	Assessor Especial/PL-ASC	100%	120%
JOSÉ FLÁVIO DE MELO LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	100%	85%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de junho de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 436/24

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006074/2024 e no Ofício nº 79/ 2024, da **Superintendência de Gestão de Pessoas**,

RESOLVE: cancelar a gratificação pela Participação no Cadastro e na Folha de Pagamento, do Departamento de Gestão Funcional, da Estrutura da Superintendência de Gestão de Pessoas, da servidora **EVELINE GONÇALVES LEAL**, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2024, nos termos das Leis n.º 12.322/03, 12.772/05 e 13.328/07, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de junho de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 437/24

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006143/2024 e no Ofício nº 036/2024, do **Deputado Rodrigo Farias**,
RESOLVE: alterar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2024, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual	Novo Percentual
		(DE)	(PARA)
BÁRBARA RICELLY HENRIQUE DA SILVA DIAS	Coordenador de Expediente/PL-COE	110%	85%
CARLA GABRIELA SOUZA DE SÁ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	25%	30%
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	50%	53%
CELIA LOPES DA CRUZ LABANCA	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	25%	6%
EVELINE MARIA ALVIM DO AMARAL	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	80%	60%
GUSTAVO HENRIQUE AMARIZ COELHO CRUZ	Coordenador de Expediente/PL-COE	55%	65%
MANUELLE DA SILVA LUCAS	Coordenador de Expediente/PL-COE	100%	85%
SUETONE NUNES DE ALENCAR BARROS NETO	Coordenador de Expediente/PL-COE	0%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de junho de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 438/24

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006170/2024 e no Ofício nº 0050/2024, do **Deputado Doriel Barros**,
RESOLVE: atribuir ao servidor **MATHEUS DE LIMA FERREIRA**, gratificação de representação de 113% (cento e treze por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19, 18.150, de 25 de abril de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de junho de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 439/24

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006081/2024 e no Ofício nº 012/ 2024, da **Superintendência de Planejamento e Gestão**,
RESOLVE: lotar no Departamento de Gestão Financeira, o servidor **LUIZ LEONARDO DE LIMA**, matrícula nº 158, atribuindo as gratificações de Incentivo pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, e pela Participação no Cadastro e na Folha de Pagamento, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2024, nos termos das Leis n.º 12.322/03, 12.772/05 e 13.328/07, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de junho de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 440/24

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006081/2024 e no Ofício nº 012/ 2024, da **Superintendência de Planejamento e Gestão**,
RESOLVE: atribuir a gratificação de Incentivo pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, à servidora **EVELINE GONÇALVES LEAL**, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2024, nos termos das Leis n.º 12.322/03, 12.772/05 e 13.328/07, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de junho de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 360/2024

O **SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006081/2024 e no Ofício nº 012/2024, da **Superintendência de Planejamento e Gestão**,
RESOLVE: lotar no Departamento de Gestão Financeira, o servidor **RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA**, matrícula nº 214, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, NII10, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2024.

Sala Austro Costa,06 de junho de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14095/2023 - PROCESSO LICITATORIO Nº 070/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO DA ALEPE. O Presidente da CPL torna público, para conhecimento de quem interessar, que as empresas: **CONSÓRCIO CINZEL/KONEX: KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 05.533.565/0001-58** e **CINZEL ENGENHARIA LTDA Nº 08.059.768/0001-42, CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 08.064.693/0001-98, CIFRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 04.856.454/0001-10** e **REAL ENERGY LTDA – CNPJ Nº 41.116.138/0001-38**, interpôs recurso em face do **RESULTADO DE HABILITAÇÃO** do certame. Fica assim aberto o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei 8666/93 para apresentação das contrarrazões. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3183-2501, no horário de 07:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

Recife, 06 de junho de 2024

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Presidente da CPL.

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR